



Número: **0800996-42.2024.8.15.2002**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Criminal da Capital**

Última distribuição : **24/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apropriação indébita**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Delegacia Especializada de Crimes Contra o Patrimônio da Capital (AUTORIDADE)			
ADJAMIR SOUZA DA SILVA (INDICIADO)			
MARIA RIZALVA SOUZA DA SILVA (INDICIADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84688533	24/01/2024 14:51	IPL 166.2023 LUZIENE DA PAZ COSTA	Documento de Comprovação



**POLÍCIA
CIVIL**

1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL



Seamos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANO 2023

Registrado sob o nº. 166/2023

Livro Tombo nº. 02/2023

GUSTAVO SANTOS CARLETTO
Delegado de Polícia Civil

LUCAS LOPES DA SILVA
Escrivão de Polícia Civil

INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR (A): JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

INVESTIGADO(S): *MAMA RIZALVA SOUZA DA SILVA*

VÍTIMA(S): LUZIENE PAZ DA COSTA.

INCIDÊNCIA PENAL: ART. 168 DO CPB.

AUTUAÇÃO

Ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, e na Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio, em cartório policial a meu cargo, autuo o presente INQUÉRITO POLICIAL, instaurado mediante Portaria, conforme adiante se segue. Do que para constar, lavro este termo. Eu, Escrivão de Polícia Civil, o digitei e assino.

CENTRAL DE POLÍCIA CIVIL

Rua Manoel Rufino da Silva, s/n, bairro: Ernesto Geisel - João Pessoa/PB
Cep. 58.076-005 - Tel.: (83) 3218-5251





P O R T A R I A

O Dr. Gustavo Santos Carletto, Delegado de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 4º do Código de Processo Penal,

CONSIDERANDO: ter chegado ao meu conhecimento através da apresentação da representação criminal/ B.O. pelo representante legal da empresa e vítima **LUZIENE PAZ DA COSTA** nesta Delegacia Especializada noticiando Crime de apropriação indébita, art. 168, do CPB, praticado pela apropriação de dinheiro.

CONSIDERANDO: Que dentre as atribuições desta Delegacia Especializada está inserida a de investigar crimes patrimoniais.

RESOLVE: instaurar o presente INQUÉRITO POLICIAL para apurar em toda a sua extensão as causas, os motivos e as circunstâncias em que ocorreu o fato.

DESPACHO: Sr. Escrivão, após a autuação da portaria adote as seguintes providencias:

1. Junte-se a presente noticia apresentada nesta Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio;
2. Intimar a vítima e testemunhas;
3. Expedir ordem de missão aos agentes para intimar a suspeita;
4. Proceder as demais formalidades legais referente a instauração do referido IP e inclusão

no PJE;

CUMPRA-SE, na forma da lei.

João Pessoa, 09 de outubro de 2023.

Gustavo Santos Carletto
Delegado de Polícia Civil
Mat. 156.311-4





RESERVADO

João Pessoa-PB, 04 de OUTUBRO de 2023.

Memorando nº 181/2023/DCCPat.A

A Vossa Senhoria
Escrivão de Polícia Civil
Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio da Capital/PB
Central de Polícia, Nesta.

Assunto: Encaminhamento de documento

Senhor Escrivão,

Com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossa Senhoria os seguintes documentos protocolados através deste cartório policial:

- OFÍCIO Nº 050/2023/1ªPJ PROCESSO 001.2023.043.983 – Contém uma MÍDIA DVD-R.

Atenciosamente,


VIVIANE GUILMARÃES BATISTA
Investigadora de Polícia Civil





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO/SECRETARIA DAS PROMOTORIAS CRIMINAL DA CAPITAL
Rua Almirante Barroso, nº 159 – Centro – João Pessoa- PB - Tel: (83) 2107-6100
cpcrime@mppb.mp.br

João Pessoa, (*data da assinatura digital*)

OFÍCIO Nº 050/2023/1ªPJ-PJ
PROCESSO Nº 001.2023.043983 (*Favor usar essa referência*)

Ilustríssimo

Dr. JOÃO PAULO PEREIRA AMAZONAS
Delegado de Polícia Civil da Paraíba
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - DCCPAT
Ernesto Geisel, Nesta-PB

Senhor Delegado Geral,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Senhoria, cópia da **Notícia de Fato nº 001.2023.043983**, ao tempo que REQUISITO informações sobre a instauração de Inquérito Policial para apurar o fato em toda a sua extensão, conforme determinado através do DESPACHO Nº PCV-DES-2023/18855 de fl. 67, com adoção das diligências necessárias, bem como informe a numeração do respectivo procedimento investigativo, para o devido acompanhamento por esta Promotoria.

Fica estipulado o **prazo de 10 dias** (dez) para resposta a este ofício, que deverá ser encaminhada por meio de mídia no formato PDF, preferencialmente para o correio eletrônico desta Coordenação das Promotorias Criminais cpcrime@mppb.mp.br ou para o protocolo eletrônico deste Órgão Ministerial, através do link:

https://consultaprocessual.mppb.mp.br/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf

Cordialmente,

(*Assinado Eletronicamente*)
IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA
Promotor de Justiça da 1ª Promotoria Criminal da Capital

Assinado eletronicamente por: IVETE ARRUDA (Cert. Digital) em 13/09/2023

Notícia de Fato 001.2023.043983
Documento 2023/0001747885 criado em 13/09/2023 às 11:28
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/deb6de24748061436cb65fb50980b9de>



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
Número do documento: 2401241451152880000079653780



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARAÚ

Notícia de Fato 001.2023.043983

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Notícia de Fato
- **Assunto principal**
(0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 07/08/2023 às 11:42h

Prazos

Descrição	Situação	Observação	Data limite
Res. CNMP 174/2017 Art. 3º. A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.	Prorrogado	Prorrogado por ordem do(a) Emxo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça	06/09/2023 (Quarta-feira)
Res. CNMP 174/2017 Art. 3º. A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.	Em dia		05/12/2023 (Terça-feira)
Prazo de entrega	Em dia		10/10/2023 (Terça-feira)

Pessoas interessadas

- **NOTICIADO** - Adjamir Souza da Silva - CPF: 09060029402
Câmara de Vereadores de Curral de Cima - Curral de Cima / PB
- **INTERESSADO** - LUZIENE PAZ DA COSTA
- **INTERESSADO** - LUZIENE PAZ DA COSTA

Este arquivo foi gerado em 27/09/2023 às 14:10h.

PROCEDIMENTO SIGILOSO
Os documentos contidos nele são confidenciais!



Movimentos

Nº	Nome do Movimento	Página
1	920008 - Registro de Notícia de Fato (por DANIEL MAIA em 07/08/2023 às 11:42h)	1
	<i>Apurar crime</i>	
2	920005 - Feito distribuído ao Membro (por DANIEL MAIA em 07/08/2023 às 11:42h)	
3	920038 - Determinada a conversão do procedimento (por DANIEL MAIA em 07/08/2023 às 11:42h)	2
4	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por DANIEL MAIA em 07/08/2023 às 11:52h)	
	<i>Encaminhado para: ADRIANA DE FRANCA CAMPOS</i>	
5	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ADRIANA CAMPOS em 07/08/2023 às 13:25h)	
	<i>Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA</i>	
6	920272 - Certidão / Informação (por DANIEL MAIA em 08/08/2023 às 10:32h)	59
	<i>Cumprimento de despacho. Aguarda contrafé</i>	
7	920261 - Secretaria > Diligências > Ofício (por DANIEL MAIA em 08/08/2023 às 10:38h)	60
	<i>Of. 382-2023. 001.2023.043983. DEPOL CC</i>	
8	920057 - Juntada de documento(s) (por DANIEL MAIA em 08/08/2023 às 10:40h)	61
	<i>Remessa. Of. 382. DEPOL CC</i>	
9	920057 - Juntada de documento(s) (por DANIEL MAIA em 15/08/2023 às 14:30h)	62
	<i>Contrafé. Of. 382. DEPOL CC</i>	
10	920057 - Juntada de documento(s) (por DANIEL MAIA em 15/08/2023 às 14:32h)	64
	<i>Resp. Del. Curral. CONCLUSÃO</i>	
11	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por DANIEL MAIA em 15/08/2023 às 14:33h)	
	<i>Encaminhado para: FABRICIA KELLY VALDIVINO CIRILO DE LIRA LIMA</i>	
12	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por FABRICIA LIMA em 16/08/2023 às 12:12h)	
	<i>Encaminhado para: ELVIS SÂNGELIS DIAS MARINHEIRO</i>	
13	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por ELVIS MARINHEIRO em 16/08/2023 às 17:59h)	
	<i>Encaminhado para: ADRIANA DE FRANCA CAMPOS</i>	
14	920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências (por ADRIANA CAMPOS em 16/08/2023 às 23:23h)	69
	<i>Declínio JP</i>	
15	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ADRIANA CAMPOS em 16/08/2023 às 23:23h)	
	<i>Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA</i>	
16	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por DANIEL MAIA em 21/08/2023 às 07:53h)	
	<i>Encaminhado para: ADRIANA DE FRANCA CAMPOS</i>	
17	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por ADRIANA CAMPOS em 21/08/2023 às 17:35h)	
	<i>Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA</i>	
18	920272 - Certidão / Informação (por DANIEL MAIA em 22/08/2023 às 11:01h)	71
	<i>Cumprimento de despacho. Aguarda contrafé</i>	
19	920057 - Juntada de documento(s) (por DANIEL MAIA em 23/08/2023 às 09:37h)	72
	<i>Notificação. 001.2023.043983. Luziene. Declínio</i>	
20	920057 - Juntada de documento(s) (por DANIEL MAIA em 23/08/2023 às 09:39h)	73
	<i>Contrafé. Luziene. Whatsapp</i>	
21	920025 - Feito encaminhado a órgão interno (por DANIEL MAIA em 23/08/2023 às 09:40h)	
	<i>Órgão destino: COORDENAÇÃO/SECRETARIA DOS PROMOTORES CRIMINAIS DE JOÃO PESSOA</i>	



Movimentos

Nº	Nome do Movimento	Página
22	920057 - Juntada de documento(s) (por LETÍCIA RIBEIRO em 23/08/2023 às 12:38h)	74
	<i>Conclusão. Aguardando determinação.</i>	
23	920005 - Feito distribuído ao Membro (por LETÍCIA RIBEIRO em 23/08/2023 às 12:38h)	
24	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por LETÍCIA RIBEIRO em 23/08/2023 às 12:38h)	
	<i>Encaminhado para: CLAUDIO ANTONIO CAVALCANTI</i>	
25	920007 - Redistribuído (por CLAUDIO CAVALCANTI em 24/08/2023 às 09:40h)	
26	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por CLAUDIO CAVALCANTI em 24/08/2023 às 09:40h)	
	<i>Encaminhado para: ALEXANDRE VARANDAS PAIVA</i>	
27	1000022 - Devolução de procedimento (por ALEXANDRE PAIVA em 25/08/2023 às 18:59h)	
28	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por LETÍCIA RIBEIRO em 28/08/2023 às 10:45h)	
	<i>Encaminhado para: EDUARDO FIGUEIREDO PORTO</i>	
29	920055 - Despacho > Expedição de Documento (por EDUARDO PORTO em 05/09/2023 às 11:54h)	75
30	920272 - Certidão / Informação (por EDUARDO PORTO em 05/09/2023 às 12:23h)	76
	<i>Vencimento prazo legal. Aguardando assinatura de ofício</i>	
31	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por EDUARDO PORTO em 05/09/2023 às 12:23h)	
	<i>Encaminhado para: ALEXANDRE VARANDAS PAIVA</i>	
32	920007 - Redistribuído (por IVETE ARRUDA em 12/09/2023 às 06:47h)	
33	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por IVETE ARRUDA em 12/09/2023 às 06:47h)	
	<i>Encaminhado para: IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA</i>	
34	920054 - Despacho > Prorrogação de Prazo de Investigação (por IVETE ARRUDA em 12/09/2023 às 06:48h)	77
35	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por IVETE ARRUDA em 12/09/2023 às 06:49h)	
	<i>Encaminhado para: EDUARDO FIGUEIREDO PORTO</i>	
36	920272 - Certidão / Informação (por EDUARDO PORTO em 13/09/2023 às 11:30h)	78
	<i>Certidão. Conclusão. Aguardando assinatura de ofício</i>	
37	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por EDUARDO PORTO em 13/09/2023 às 11:31h)	
	<i>Encaminhado para: IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA</i>	
38	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por IVETE ARRUDA em 13/09/2023 às 11:51h)	
	<i>Encaminhado para: EDUARDO FIGUEIREDO PORTO</i>	





**Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARAÚ**

Notícia de Fato: 001.2023.043983

Noticiante: LUZIENE PAZ DA COSTA E DIEGO TIBALDO

Autor: Ministério Público

Ciência conforme registrado em sistema.

MM. Juiz,

Trata-se de Notícia Crime indicando fatos supostamente criminosos praticados por Adjamir Souza da Silva, Maria Rizalva Souza da Silva.

Assim, o Ministério Público requer que seja instaurado o competente inquérito policial, nos termos do art. 5º, inc. II, do CPP, para apurar o fato em toda a sua extensão, adotando desde já as seguintes diligências pela autoridade policial: a) oitiva da vítima e das testemunhas por ela indicada; b) interrogatório do investigado; c) demais diligência que a autoridade policial entender pertinente para elucidação do caso.

Tudo isso, no prazo de **60 (sessenta) dias**.

Jacaraú, data da assinatura eletrônica.

ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS

14ª Promotora de Justiça de Campina Grande

Assinado eletronicamente por: ADRIANA CAMPOS em 31/07/2023

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 07/08/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
Documento 2023/0001426767 criado em 31/07/2023 às 12:27
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/127aa03a1801bfc85b70c9b9cee2b7c1>

Notícia de Fato 001.2023.043983
Documento 2023/0001478927 criado em 07/08/2023 às 11:42
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/127aa03a1801bfc85b70c9b9cee2b7c1>

Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
Número do documento: 2401241451152880000079653780





**Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARAÚ**

**Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
(Nº CNMP 20.18.0071.0043983/2023-21)**

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
(0930014) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão de Documentos e Informações / Documentação Arquivística / Protocolo / Expedição
- **Data de registro** - 13/06/2023 às 18:10h

Pessoas interessadas

- **NOTICIADO** - Adjamir Souza da Silva - **CPF:** 09060029402
Câmara de Vereadores de Curral de Cima - Curral de Cima / PB
- **INTERESSADO** - LUZIENE PAZ DA COSTA
- **INTERESSADO** - LUZIENE PAZ DA COSTA

Movimentos

Nº. Nome do movimento

- 1000001 - Registro** (por SISTEMA SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
* *LUZIENE PAZ DA COSTA - Trata-se de Notícia Crime, porposta por Luziene Paz da Costa e Diego Tibaldo, em face de Adjamir Souza da Silva e Maria Rizalva Souza da Silva, pelos fatos expostos na peça anexa e comprovados nos demais documentos juntados.*
- 1
 - 2 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
 - 3 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
 - 4 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
 - 5 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
 - 6 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
 - 7 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
 - 8 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
 - 9 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
 - 10 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
 - 11 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
 - 12 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
 - 13 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
 - 14 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
 - 15 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
 - 16 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
 - 17 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)

PROCEDIMENTO SIGILOSO
Os documentos contidos nele são confidenciais!



- 18 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
- 19 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
- 20 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
- 21 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
- 22 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
- 23 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
- 24 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
- 25 **920057 - Juntada de documento(s)** (por SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
- 26 **920056 - Despacho > Decretação de Sigilo** (por SISTEMA SISTEMA em 13/06/2023 às 18:10h)
- 27 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por MARIA PESSOA em 16/06/2023 às 10:37h)
- 28 **920057 - Juntada de documento(s)** (por MARIA PESSOA em 16/06/2023 às 11:09h)
Pesquisa Inexistência de Procedimento - MP Virtual
- 29 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por MARIA PESSOA em 16/06/2023 às 11:09h)
Encaminhado para: FABRICIA KELLY VALDIVINO CIRILO DE LIRA LIMA
- 30 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por FABRICIA LIMA em 20/06/2023 às 13:56h)
Encaminhado para: ELVIS SÂNGELIS DIAS MARINHEIRO
- 31 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ELVIS MARINHEIRO em 31/07/2023 às 12:27h)
Encaminhado para: ADRIANA DE FRANCA CAMPOS
- 32 **920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências** (por ADRIANA CAMPOS em 31/07/2023 às 14:14h)
Instauração de IPL
- 33 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por ADRIANA CAMPOS em 31/07/2023 às 14:14h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA
- 34 **1003021 - Procedimento convertido** (por DANIEL MAIA em 07/08/2023 às 11:42h)
- 35 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 07/08/2023 às 11:52h)
Encaminhado para: ADRIANA DE FRANCA CAMPOS
- 36 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por ADRIANA CAMPOS em 07/08/2023 às 13:25h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA
- 37 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por DANIEL MAIA em 15/08/2023 às 14:33h)
Encaminhado para: FABRICIA KELLY VALDIVINO CIRILO DE LIRA LIMA
- 38 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por FABRICIA LIMA em 16/08/2023 às 12:12h)
Encaminhado para: ELVIS SÂNGELIS DIAS MARINHEIRO
- 39 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ELVIS MARINHEIRO em 16/08/2023 às 17:59h)
Encaminhado para: ADRIANA DE FRANCA CAMPOS
- 40 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por ADRIANA CAMPOS em 16/08/2023 às 23:23h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA
- 41 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por DANIEL MAIA em 21/08/2023 às 07:53h)
Encaminhado para: ADRIANA DE FRANCA CAMPOS
- 42 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por ADRIANA CAMPOS em 21/08/2023 às 17:35h)
Encaminhado para: DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA
- 43 **920007 - Redistribuído** (por LETÍCIA RIBEIRO em 23/08/2023 às 12:38h)
- 44 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por LETÍCIA RIBEIRO em 23/08/2023 às 12:38h)
Encaminhado para: CLAUDIO ANTONIO CAVALCANTI
- 45 **920007 - Redistribuído** (por CLAUDIO CAVALCANTI em 24/08/2023 às 09:40h)
- 46 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por CLAUDIO CAVALCANTI em 24/08/2023 às 09:40h)
Encaminhado para: ALEXANDRE VARANDAS PAIVA
- 47 **1000022 - Devolução de procedimento** (por ALEXANDRE PAIVA em 25/08/2023 às 18:59h)
- 48 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LETÍCIA RIBEIRO em 28/08/2023 às 10:45h)
Encaminhado para: EDUARDO FIGUEIREDO PORTO
- 49 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por EDUARDO PORTO em 05/09/2023 às 12:23h)
Encaminhado para: ALEXANDRE VARANDAS PAIVA
- 50 **920007 - Redistribuído** (por IVETE ARRUDA em 12/09/2023 às 06:47h)
- 51 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por IVETE ARRUDA em 12/09/2023 às 06:47h)
Encaminhado para: IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA
- 52 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por IVETE ARRUDA em 12/09/2023 às 06:49h)
Encaminhado para: EDUARDO FIGUEIREDO PORTO
- 53 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por EDUARDO PORTO em 13/09/2023 às 11:31h)
Encaminhado para: IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA

PROCEDIMENTO SIGILOSO
Os documentos contidos nele são confidenciais!



54 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por IVETE ARRUDA em 13/09/2023 às 11:51h)

Encaminhado para: EDUARDO FIGUEIREDO PORTO

Este arquivo foi gerado em 27/09/2023 às 14:10h.

PROCEDIMENTO SIGILOSO
Os documentos contidos nele são confidenciais!





**Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARAÚ**

Data de instauração:

Data de chegada:

Município: Curral de Cima

Bairro: Outro

Remetente: **LUZIENE PAZ DA COSTA - CPF: 046.389.374-38**

Endereço: Rua Violeta Poetisa Formiga, nº 164, Aeroclubes, João Pessoa-PB, Brasil, CEP nº
5 8 0 3 6 - 3 4 5

E-mail: alberdan_coelho@hotmail.com - Telefone: (83) 8755-4549
LUZIENE PAZ DA COSTA null

Nos termos do art. 3º do Ato PGJ nº 97/2019, LUZIENE PAZ DA COSTA declara que aceita receber comunicações processuais exclusivamente pelo e-mail alberdan_coelho@hotmail.com e/ou WhatsApp (83) 8755-4549.

À (A o)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARAÚ
Município: Curral de Cima-PB

Trata-se de Notícia Crime, porposta por Luziene Paz da Costa e Diego Tibaldo, em face de Adjamir Souza da Silva e Maria Rizalva Souza da Silva, pelos fatos expostos na peça anexa e comprovados nos demais documentos juntados.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023





ALBERDAN COELHO OAB 17.984

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DE CURRAL DE CIMA-PB

LUZIENE PAZ DA COSTA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 046.389.374-38, e **DIEGO TIBALDO**, italiano, casado, portador do passaporte nº YB5696619, com domicílio situado na Rua Violeta Poetisa Formiga, nº 164, Aeroclube, João Pessoa-PB, Brasil, CEP nº 58036-345, e na Via Micro Castellaro, 4C, Frossaco, Província de Torino, Itália, CEP nº 10060, vem, na qualidade de ofendida, com o devido respeito à presença de Vossa Senhoria, no presente propósito intermediada por seu patrono que ao final assina, com supedâneo no art. 4º¹ e 5º, II², e 70³ do CPP, e art. 2º-A, da Lei nº 7.716/89, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, apresentar a presente

NOTÍCIA CRIME

Contra **ADJAMIR SOUZA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n. 3.575045, CPF n. 090.600.294-02, nascido em 05/11/1990, filho de Maria Rizalva Souza da Silva e de Almir Madrugá da Silva e **MARIA RIZALVA SOUZA DA SILVA**, brasileira, RG n. 1.560139 SSP/PB, CPF n. 116.196.567-95, nascida em 06/05/1970, filha de Antônio Soares do Carmo e de Maria de Lourdes de Souza, ambos residentes e domiciliados no Sítio Queimadas, localizado na zona rural do município de Curral de Cima-PB, CEP 58291-000, pelo que, a seguir, expõe e requer:

¹ **Art. 4º** A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

² **Art. 5º** Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

³ **Art. 70.** A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

 **ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM**
 **@ALBERDANCOELHO**
 +55 83 98755.4549

JOÃO PESSOA
 AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
 EVOLUTION, SALA 610
 BAIRRO DOS ESTADOS
 CEP 58030-021

BAYEUX
 AV. LIBERDADE, 1225
 1º ANDAR/SALA C
 SÃO BENTO
 CEP 58305-003

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
 Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
 Número do documento: 2401241451152880000079653780

Num. 84688533 - Pág. 13

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023



ALBERDAN COELHO OAB 17.984

I. DOS FATOS

Os Noticiantes são casados e residem na Itália, com fim de comprarem um apartamento para a filha da primeira noticiante, de nome Tainara Toscano, que mora em João Pessoa-PB, combinaram com a amiga da mesma, Sra. Maria Rizalva Souza da Silva e segunda Noticiada, de transferirem um o montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais). Vejamos:

Extrato de Conta Investimento

→ MARIA RIZALVA SOUZA DA SILVA
 CPF: 016.196.567-95
 Score:01205 Categoria:301

Pessoa Física
 Tipo:Individual
 Produtos:04

DATA	HISTÓRICO	VALOR
→ 22/08	SALDO ANTERIOR	→ 250.000,00
22/08	APLICACAO CDB	250.000,00-
05/12	S A L D O	253.860,53-

-----FIM

As transferências (economias da vida) foram realizadas por meio de uma série de transferências, feitas pelo segundo noticiante. Conforme pode ser verificado a exemplo dos comprovantes a seguir:

Customer Activity
Mondial Bony Service S.p.A.
 From Date 2019-01-01 To 2019-12-31
 Sender: VALERIA TIBALDO

Transfer Date	Transfer ID	Beneficiary	Country	Amount
05/30/2019	1029893000005016	MARI RIZALVA SOUZA SILVA	Brazil	€ 980,3800
06/08/2019	1029893000005348	MARI RIZALVA SOUZA SILVA	Brazil	€ 980,3800
06/25/2019	1029893000005932	MARI RIZALVA SOUZA SILVA	Brazil	€ 980,3800
SUBTOTAL	3	3		2.941,1400
GRAND TOTAL	3	3		€ 2.941,1400

ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM
@ALBERDANCOELHO
 +55 83 **98755.4549**

JOÃO PESSOA
 AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
 EVOLUTION, SALA 610
 BAIRRO DOS ESTADOS
 CEP 58030-021

BAYEUX
 AV. LIBERDADE, 1225
 1º ANDAR/SALA C
 SÃO BENTO
 CEP 58305-003

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
 Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
 Número do documento: 24012414511528800000079653780



ALBERDAN COELHO OAB 17.984

Customer Activity				
Mondial Bony Service S.p.A.				
From Date 2019-01-01 To 2019-12-31				
Sender: DIEGO TIBALDO				
Transfer Date	Transfer ID	Beneficiary	Country	Amount
05/11/2019	1029893000004481	ADJAMIR SOUZA DA SILVA	Brazil	€ 980,3800
05/30/2019	1029893000005017	MARIA RIZALVA SOUZA SILVA	Brazil	€ 980,3800
07/23/2019	1029893000006863	MARIA RIZALVA SOUZA SILVA	Brazil	€ 980,3800
SUBTOTAL	3	3		2.941,1400
GRAND TOTAL	3	3		€ 2.941,1400

Customer Activity				
Mondial Bony Service S.p.A.				
From Date 2019-01-01 To 2019-12-31				
Sender: LUZIE NE PAZ DA COSTA				
Transfer Date	Transfer ID	Beneficiary	Country	Amount
05/11/2019	1029893000004483	ADJAMIR SOUZA DA SILVA	Brazil	€ 980,3800
05/30/2019	1029893000005018	ADJAMIR SOUZA DA SILVA	Brazil	€ 980,3800
06/08/2019	1029893000005349	MARIA RIZALVA SOUZA SILVA	Brazil	€ 980,3800
07/23/2019	1029893000006864	MARIA RIZALVA SOUZA SILVA	Brazil	€ 980,3800
SUBTOTAL	4	4		3.921,5200
GRAND TOTAL	4	4		€ 3.921,5200

Os Notificantes por acreditarem na boa-fé e na amizade que nutriram com a segunda Noticiada, confiaram em depositar o valor na conta desta e nela manter o montante rendendo em CDB (Certificado de Depósito Bancário) até o momento da compra do imóvel.

Em 31/08/ 2020 o montante estava em R\$ 264.73,25 (Duzentos e sessenta e quatro mil e setenta e três reais e vinte e cinco centavos):

Extrato de Conta Investimento		
MARIA RIZALVA SOUZA DA SILVA		
CPF: 016.196.567-95		Pessoa Fisica
Escore: 01205	Categoria:301	Tipo: Individual
		Produtos:04
DATA	HISTÓRICO	VALOR
22/08	SALDO ANTERIOR	250.000,00
22/08	APLICACAO CBD	250.000,00-
31/08	SALDO	264.473,35-
		FIM

 **ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM**
 **@ALBERDANCOELHO**
 +55 83 **98755.4549**

JOÃO PESSOA

AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
EVOLUTION, SALA 610
BAIRRO DOS ESTADOS
CEP 58030-021

BAYEUX

AV. LIBERDADE, 1225
1º ANDAR/SALA C
SÃO BENTO
CEP 58305-003

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10




Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
 Número do documento: 24012414511528800000079653780

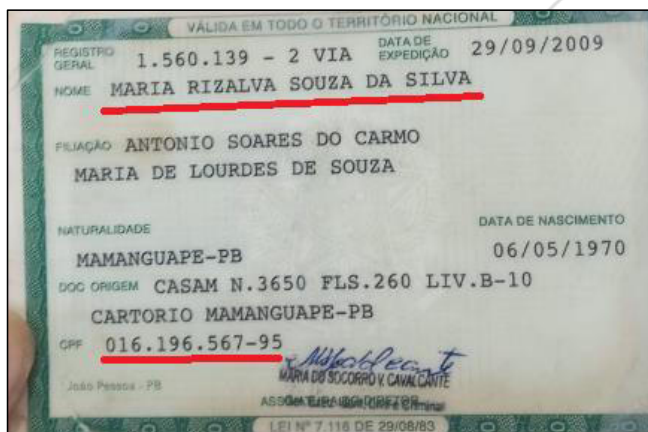


ALBERDAN COELHO OAB 17.984

Já em 15/07/2021, diante dos rendimentos, o montante já era de R\$ 284.668,20 (Duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos):

15/07/2021 extrato-lançamentos			
 <div style="border: 1px solid red; padding: 2px; display: inline-block;"> MARIA RIZALVA SOUZA DA SILVA: 016.196.567-95 agência: 1449 conta: 40545-3 </div>			
saldo em conta			
R\$ 0,00			
extrato conta corrente/Investimento			emitido em: 15/07/2021 10:30:41
data	Investimento	valor (R\$)	saldo (R\$)
22/08/2019	SALDO INICIAL		0,00
22/08/2019	APLICACAO CDB	-250.000,00	
22/08/2019	AG. TEF 1449.33948-8/500	250.000,00	
14/07/2021	SALDO ANTERIOR	-284.610,05	
15/07/2021	SALDO	-284.688,20	

A fim de atestar que a conta de fato é da Sra. Maria Rizalva, segunda Noticiada, basta observar os dados contidos no seu RG e os presentes nos extratos colacionados:



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

 **ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM**
 **@ALBERDANCOELHO**
 +55 83 **98755.4549**

JOÃO PESSOA
 AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
 EVOLUTION, SALA 610
 BAIRRO DOS ESTADOS
 CEP 58030-021

BAYEUX
 AV. LIBERDADE, 1225
 1º ANDAR/SALA C
 SÃO BENTO
 CEP 58305-003

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
 Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
 Número do documento: 24012414511528800000079653780



ALBERDAN COELHO OAB 17.984



Com o montante na conta da Sra. Maria Rizalva, o primeiro Noticiado se propôs a ajudar a mãe (segunda Noticiada) para que o montante depositado fosse investido com rendimentos em CDB Plus, conforme ele explica aos Noticiantes na **captura de tela em vídeo 01**, juntada no QR Code colocado no final desta petição. Nela, Adjamir fala ao segundo Noticiante que:

“lá foi um CDB, agora faz um bocado de tempo, mas eu acho que foi um CDB plus, alguma coisa assim”

No vídeo seguinte (**Captura de tela em vídeo 02**) o Noticiado Adjamir continua falando a respeito do investimento feito com o montante depositado pelos Noticiantes. Vejamos:

“Sexta-feira, mainha falou comigo para a eu levar ela em João Pessoa (...) aí eu vou ao banco e vejo lá, se precisar agendar eu já agendo para a semana que vem, se não precisar quando for semana que vem e você chegar a gente dá um pulinho lá e procuro saber direitinho isso aí”

“Acabei de chegar em João Pessoa, aí vou dar um pulinho lá no banco para saber direitinho lá e lhe digo, viu?”

✉ **ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM**
 📱 **@ALBERDANCOELHO**
 📞 +55 83 **98755.4549**

JOÃO PESSOA
 AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
 EVOLUTION, SALA 610
 BAIRRO DOS ESTADOS
 CEP 58030-021

BAYEUX
 AV. LIBERDADE, 1225
 1º ANDAR/SALA C
 SÃO BENTO
 CEP 58305-003

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
 Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
 Número do documento: 2401241451152880000079653780

Num. 84688533 - Pág. 17

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023



ALBERDAN COELHO OAB 17.984

Rotineiramente os Noticiantes procuravam a segunda Noticiada para se inteirarem do montante e seu rendimento. Até que **24 de fevereiro do corrente ano**, a filha da primeira noticiante (Tainara Toscano) foi ao banco juntamente segunda Noticiada e retirou um extrato, tendo a surpresa de que **o valor outrora depositado não se encontrava mais disponível na conta**. Diante disso, a titular da conta alegou que o seu filho, de nome Adjamir Souza da Silva, aqui na qualidade de primeiro Noticiado, teria retirado metade do valor e a outra metade ela teria utilizado para pagar um tratamento médico.

Ao inquirir o primeiro Noticiado a respeito do caso, ele informou que parte do valor foi transferida para a conta do seu pai, de nome Almir.

Ato contínuo, os Noticiantes entraram em contato com Almir, o qual negou que teria recebido qualquer valor da conta da Sra. Maria Rizalva. Assim, retornaram o contato com o primeiro Noticiado, o qual não respondeu mais, nem apresentou qualquer extrato comprovado que o montante foi transferido para a conta do seu pai. Tais informações podem ser atestadas em **áudio 01** de conversa entre a primeira Noticiante e a segunda Noticiada, contido na pasta, cujo acesso se dá pelo QR Code presente no final desta petição.

Em determinado trecho da conversa entre a Sra. Luziene Paz (Primeira Noticiante) e a Sra. Maria Rizalva (Segunda Noticiada), consta o seguinte:

Maria Rizalva: <i>Ele não foi resolver os negócios com Diego (Segundo Noticiante), como foi?</i>
Luziene Paz: <i>Não, ninguém se comprometeu em resolver nada com Diego não.</i>
Maria Rizalva: <i>Oxe... Então deixa pra lá.</i>
Luziene Paz: <i>O homem de Curral de Cima que tu quer dizer é quem? É Almir (Pai do primeiro Noticiado), é?</i>
Maria Rizalva: <i>É...</i>

✉ **ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM**
 📧 **@ALBERDANCOELHO**
 📞 +55 83 **98755.4549**

JOÃO PESSOA
 AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
 EVOLUTION, SALA 610
 BAIRRO DOS ESTADOS
 CEP 58030-021

BAYEUX
 AV. LIBERDADE, 1225
 1º ANDAR/SALA C
 SÃO BENTO
 CEP 58305-003

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
 Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
 Número do documento: 24012414511528800000079653780



ALBERDAN COELHO OAB 17.984

Luziene Paz: *Pois ele não se comprometeu em resolver nada com Diego não. Nada! O que ele falou para Diego foi aquelas coisas que eu lhe falei e que Adjmir (Primeiro Noticiado) sabe e não deu resposta (...).*

Maria Rizalva: *Oxe, tô bege.*

Luziene Paz: *Mas quem disse a tu essa conversa?*

Maria Rizalva: *Vou tomar água que é melhor.*

(...)

Luziene Paz: *Foi Adjmir que falou pra tu, foi?*

Maria Rizalva: *Eu fiquei sabendo por outra pessoa aí de Curral de Cima que ele tinha ligado para Diego e tinha ajeitado aí e falaram que ajeitaram o negócio. **Aí eu disse graças a Deus, um problema a menos para a vida de todo mundo.***

Luziene Paz: *é que é assim, a única pessoa que falou com Diego e disse que dava uma resposta para dar uma data para pagar um valor X, como Diego falou. Quase uns cento e... cento e cinquenta mil foi Adjmir, ele ficou de ligar e conversar com Diego, mas não ligou mais, isso tem quase um mês.*

A primeira Noticiante continua e diz o seguinte:

Luziene Paz: *Eu não tenho mais o que falar com Adjmir (primeiro Noticiado), ele não quer falar comigo, ele já provou isso e não tem pra quê eu tá me humilhando por uma coisa que é minha não, viu? E ele (Adjmir) é um menino muito inteligente, uma pessoa boa, mas infelizmente não sei o motivo dele ter feito isso comigo, depois de eu ter feito tudo, só fiz ajudar, mas se ele acha que eu fiz atrapalhar, aí o problema é dele, né? Só que eu não vou ficar de mãos atadas sem resolver as minhas coisas não (...). **Você faria o que? Eu quero que você me diga o que era que você faria?***

✉ **ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM**
 📱 **@ALBERDANCOELHO**
 ☎ +55 83 **98755.4549**

JOÃO PESSOA
 AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
 EVOLUTION, SALA 610
 BAIRRO DOS ESTADOS
 CEP 58030-021

BAYEUX
 AV. LIBERDADE, 1225
 1º ANDAR/SALA C
 SÃO BENTO
 CEP 58305-003

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
 Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
 Número do documento: 24012414511528800000079653780

Num. 84688533 - Pág. 19



ALBERDAN COELHO OAB 17.984

E a segunda Noticiada responde:

Maria Rizalva: *Eu procuraria os meus direitos!*

Em outra conversa (áudio 02), dessa vez entre o Sr. Diego Tibaldo (segundo Noticiante) e a Sra. Maria Rizalva (Segunda Noticiada), aquele questiona a razão do primeiro Noticiado não enviar os extratos demonstrando que foi feita transferência da metade do valor para a conta do seu pai (Almir):

Diego Tibaldo: *Eu não estou entendendo essas coisas.*

Maria Rizalva: *é como eu falei né? Eu falei com ele (Adjamir) e ele falou assim: “Eu vou tá falando, dar uma resposta” que ele ficou de botar cento e pouco... sei não... um dinheiro aí. Aí tá falando lá com o maluco véi (Almir) para devolver esse dinheiro, mas tava mais do que isso, tava mais do que ele disse que ia botar.*

Diego Tibaldo: *Mas eu também não estou entendendo por que ele não pode mandar esse papel, esse extrato do banco?*

Maria Rizalva: *Assim, né, eu fico triste, fico até envergonhada, é como se tivesse papel de... de menino, não gosto dessas coisas não. Na verdade, eu fico até sem palavras.*

Diego Tibaldo: *é estranho essa coisa. Eu acho que se você tá falando a verdade, que você pegou a metade e a outra metade foi lá na conta de Almir, qual é o problema de mandar esse papel, para que a gente (os Noticiantes) saiba que você realmente pegou essa metade e a outra metade foi para o Almir. Agora a gente já sabe dessa coisa, por que ele (Adjamir) não manda esse papel (os extratos bancários) para a gente saber que foi assim?*

Maria Rizalva: *Até agora eu não entendo muito não essa dificuldade que ele (Adjamir) está de mandar. A resposta que ele*

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM
@ALBERDANCOELHO
+55 83 98755.4549

JOÃO PESSOA

AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
EVOLUTION, SALA 610
BAIRRO DOS ESTADOS
CEP 58030-021

BAYEUX

AV. LIBERDADE, 1225
1º ANDAR/SALA C
SÃO BENTO
CEP 58305-003

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780
Número do documento: 2401241451152880000079653780

Num. 84688533 - Pág. 20



ALBERDAN COELHO OAB 17.984

quer dar é esse valor... esse dinheiro que ele disse que vai estar conversando sem resolver, que o problema é dinheiro.

Até o presente momento, os Noticiados não apresentaram qualquer comprovação de onde o montante se encontra. Na realidade, ao tentar descobrir o destino do montante, os Noticiantes descobriram que a segunda Noticiada não utilizou a metade do valor para custear um tratamento médico, na realidade ela sequer estava doente.

Já quanto ao primeiro Noticiado, nota-se que ele é agente político, tendo exercido o mandato de vereador (2016-2020) e disputou nas eleições municipais de 2020, o cargo de prefeito, sendo derrotado.

Informações completas sobre ADJAMIR que concorre ao cargo de PREFEITO nas eleições 2020 em CURRAL DE CIMA-PB



ADJAMIR SOUZA DA SILVA, popularmente conhecido(a) como **ADJAMIR**, nasceu em 05/11/1990, na cidade de **MAMANGUAPE - Paraíba**. Nestas **Eleições de 2020**, **ADJAMIR** concorre ao cargo de **PREFEITO** pelo **REPUBLICANOS** na cidade de CURRAL DE CIMA - PB e teve 2.306 votos no primeiro turno (49,22 %).

ADJAMIR SOUZA DA SILVA

Candidato(a) a PREFEITO
 Nome na urna: **ADJAMIR**
 Número na urna: **10**
 Rede social, canal ou site: **Não informado**

Votação: **2.306 (49,22 %)**
 Situação: **Não eleito**

(Disponível em: <<https://eleicoesecandidatos.com.br/eleicoes2020-candidato/10/19100/adjamir-curral-de-cima-pb>>.)

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

 **ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM**
 **@ALBERDANCOELHO**
 +55 83 **98755.4549**

JOÃO PESSOA

AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
 EVOLUTION, SALA 610
 BAIRRO DOS ESTADOS
 CEP 58030-021

BAYEUX

AV. LIBERDADE, 1225
 1º ANDAR/SALA C
 SÃO BENTO
 CEP 58305-003

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
 Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
 Número do documento: 24012414511528800000079653780



ALBERDAN COELHO OAB 17.984

Município		Curral de Cima	Cargo	Prefeito
Candidato				
Número	Nome			Votação
10	ADJAMIR			2306
11	TOTÓ RIBEIRO			2379

(Resultado da Eleição para o cargo de prefeito no município de Curral de Cima-PB em 2020. O Primeiro Noticiado perdeu)

Inclusive, em 2020, Adjamir abriu uma vaquinha digital para custear a sua pré-candidatura ao cargo de prefeito de Curral de Cima, com meta de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Vejamos:

ADJAMIR
PRÉ-CANDIDATO(A) A PREFEITO(A)



R\$

arrecadados

meta R\$ 50.000

0

doações recebidas

PARTIDO: REPUBLICANOS CONCORRE POR: CURRAL DE CIMA-PB

(Disponível em: <<https://2020.votolegal.com.br/adjamir/>>.)

Ou seja, o primeiro Noticiado desde à época que se candidatou ao cargo de prefeito precisava de dinheiro e viu no montante pertencente aos Noticiantes uma fonte fácil de consegui-lo, valendo-se do apoio da sua mãe.

✉ **ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM**
 📱 **@ALBERDANCOELHO**
 📞 +55 83 **98755.4549**

JOÃO PESSOA
 AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
 EVOLUTION, SALA 610
 BAIRRO DOS ESTADOS
 CEP 58030-021

BAYEUX
 AV. LIBERDADE, 1225
 1º ANDAR/SALA C
 SÃO BENTO
 CEP 58305-003

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
 Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
 Número do documento: 24012414511528800000079653780



ALBERDAN COELHO OAB 17.984

Maria Riazalva (Segunda Denunciada), para acessar os valores e apropriar-se dos mesmos em comunhão de desígnios.

Destarte, diante da apropriação indevida do montante depositado e a incorrência da sua restituição, em que pese várias tentativas de recebimento amigável até a presente data, encontram-se os Noticiados se apropriando do valor que não lhe pertencem.

É imprescindível abordar ainda que os Noticiantes tentaram por diversas vezes, através de ligações, e mensagens de WhatsApp, reaver o montante devido, mas sem sucesso, pois o desejo dos Noticiados é de apossar-se do valor numerário como fosse de sua propriedade.

Necessárias, pois, providências enérgicas, e urgentes, para apurar e extirpar a conduta dos Noticiados na prática delitiva aqui narrada.

Esses são, portanto, o relato dos fatos pertinentes à avaliação da conduta delituosa em estudo, com a participação dos Noticiados lastreada em provas (CPP, art. 5º, § 1º, 'b').

II. DA TIPICIDADE DA CONDUTA. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDEBÍTA.

A conduta verificada nos fatos, ou seja, fazer uso do montante dos Noticiantes como se seu fosse, deu azo à caracterização do crime de apropriação indébita.

Nessa enseada, veja-se:

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

✉ ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM
 📱 @ALBERDANCOELHO
 📞 +55 83 98755.4549

JOÃO PESSOA

AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
 EVOLUTION, SALA 610
 BAIRRO DOS ESTADOS
 CEP 58030-021

BAYEUX

AV. LIBERDADE, 1225
 1º ANDAR/SALA C
 SÃO BENTO
 CEP 58305-003

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
 Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
 Número do documento: 24012414511528800000079653780



ALBERDAN COELHO OAB 17.984

Nesse diapasão, inescusável que a conduta delituosa perpetrada no presente, conforme se expõe relato fático e provas anexadas aos autos, tem alcance e merece ser apreciada sob o manto dos dispositivos acima ou outra conduta que V. Exa. entender cabível.

Chamo atenção para o verbo “*apropriar*” que, no âmbito jurídico, significa passar a agir como dono da coisa. Ou ainda, realizar quaisquer dos atos de disposição.

Pois bem, no caso em tela, temos os indivíduos, os Noticiados, que passaram a utilizar o valor depositado pelos Noticiantes, justamente quando os reais proprietários do bem não vigiavam a coisa móvel, visto que estava sob responsabilidade da possuidora (Segunda Noticiada).

Os atos de disposição praticados pelos Noticiados são claros, os Noticiantes não autorizaram que os valores fossem utilizados em repasses para quem quer que seja. Antes mesmo de realizar o depósito na conta da amiga, os Noticiantes deixaram claro que aquele montante teria como destino a aquisição de um apartamento para filha da primeira noticiante assim que fosse o momento adequado.

Enquanto os Noticiantes acreditavam que os valores estavam seguros e guardados para o seu fim, o Noticiado, aproveitando-se da relação de confiança existente entre os reais donos do montante e a sua mãe, se apropriou dos valores para realizar as suas vontades, como se proprietário fosse.

III. DA TENTATIVA DE RESOLUÇÃO PACÍFICA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EVIDÊNCIA DO DOLO EM APROPRIAR DO VALOR

✉ **ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM**
 📧 **@ALBERDANCOELHO**
 📞 +55 83 **98755.4549**

JOÃO PESSOA

AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
 EVOLUTION, SALA 610
 BAIRRO DOS ESTADOS
 CEP 58030-021

BAYEUX

AV. LIBERDADE, 1225
 1º ANDAR/SALA C
 SÃO BENTO
 CEP 58305-003

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
 Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10

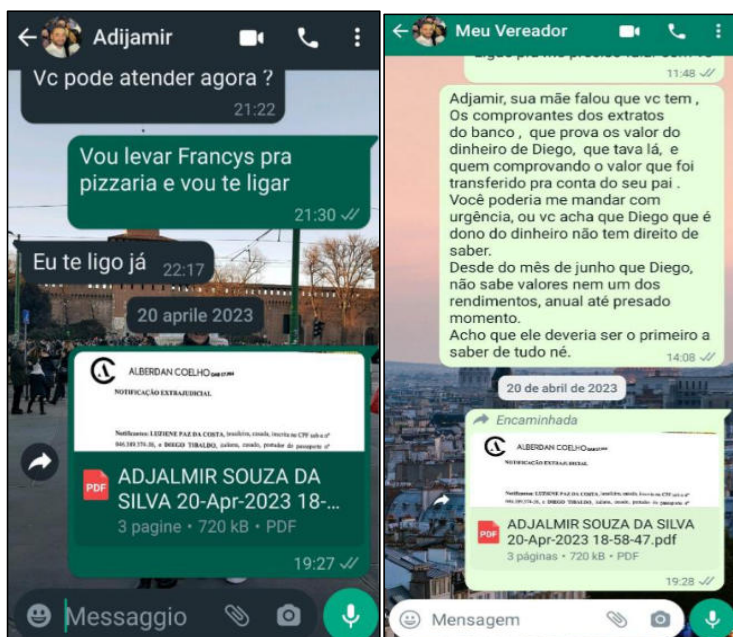


Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
 Número do documento: 2401241451152880000079653780



ALBERDAN COELHO OAB 17.984

Em 20/04/2023 o Noticiado recebeu a notificação extrajudicial com a finalidade de que ele restituísse os valores subtraídos, apresentando um plano de quitação ou manifestando interesse em negociar a devolução, de maneira amigável e através de acordo. Vejamos:



Não obstante, em que pese as diversas tentativa de contato via WhatsApp e por ligação telefônica, o Noticiado sequer chegou a responder, ignorando por completo os Noticiantes ou qualquer outro intermediário que lhe fosse cobrar.

Também não se manifestou a mãe do Noticiado, a Sra. Maria Rizalva, chamada na conversa colacionada logo abaixo por Victor Nina. Vejamos:

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

✉ **ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM**
 📱 **@ALBERDANCOELHO**
 📞 +55 83 **98755.4549**

JOÃO PESSOA
 AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
 EVOLUTION, SALA 610
 BAIRRO DOS ESTADOS
 CEP 58030-021

BAYEUX
 AV. LIBERDADE, 1225
 1º ANDAR/SALA C
 SÃO BENTO
 CEP 58305-003

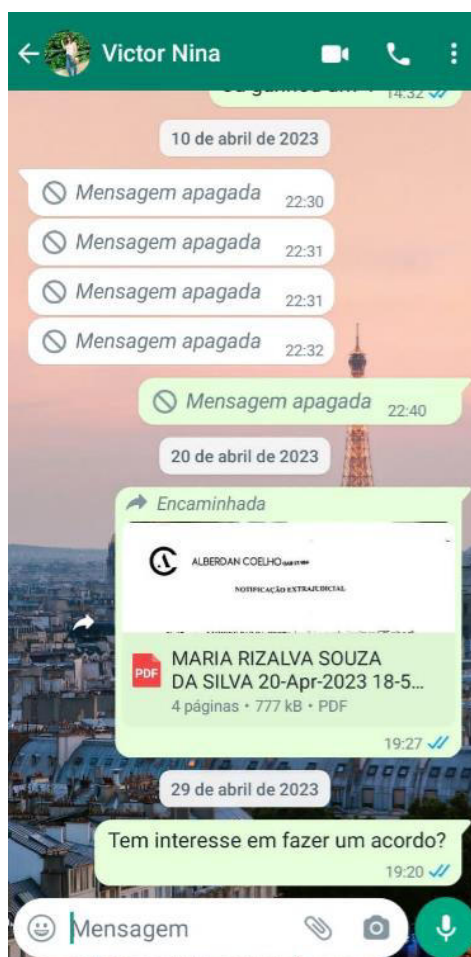
Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
 Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
 Número do documento: 24012414511528800000079653780



ALBERDAN COELHO OAB 17.984



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

Nesse interim, os Noticiantes estão sendo lesados há vários meses, sem poderem dispor do valor que lhes pertence, mas foi tomado do seu poder de forma indevida.

Dentro das suas forças, os Noticiantes tentaram chegar a uma solução justa e pacífica, sem a necessidade de recorrerem ao peso do Direito Penal promovido pelo Estado. Infelizmente, diante da indolência dos Noticiados, os Noticiantes prestaram um Boletim de Ocorrência (Certidão de Registro de Ocorrência nº 040329.01.2023.0.00.704) em 11/05/2023.

✉ ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM
 📱 @ALBERDANCOELHO
 📞 +55 83 98755.4549

JOÃO PESSOA
 AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
 EVOLUTION, SALA 610
 BAIRRO DOS ESTADOS
 CEP 58030-021

BAYEUX
 AV. LIBERDADE, 1225
 1º ANDAR/SALA C
 SÃO BENTO
 CEP 58305-003

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
 Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
 Número do documento: 2401241451152880000079653780



ALBERDAN COELHO OAB 17.984

Delegacia Geral de Policia Civil Delegacia Online		POLÍCIA CIVIL	
CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 040329.01.2023.0.00.704			
<p>A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 040329.01.2023.0.00.704 analisado pelo policial civil Ednaldo Henriques Duarte, matrícula 155.290-2 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 12:18 min do dia 11/05/2023, na Delegacia Online, <u>Luziene Paz da Costa</u>, nacionalidade Brasileiro(a), natural de Mamanguape, nascido(a) em 10/04/1981, idade 42, estado civil Casado (a), filho(a) de Maria da Paz Costa e José Flor da Costa, CPF 046.389.374-38, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Poetisa Violeta Formiga, nº 164, bairro Acroclube, na cidade de João Pessoa/PB. CEP: 58036345, telefone(s) 83988700836, e-mail luziipaz@gmail.com, registrou o seguinte:</p>			

No caso em tela, o Noticiado tem mostrado seu desejo de locupletar-se com montante, de forma dolosa (elemento subjetivo do crime), que não lhe pertence, nem que seja violando o direito penal para tal.

É ululante a figura do dolo, pois mesmo após recebidos as notificações extrajudiciais **não** manifestaram o desejo de devolver o dinheiro surrubiado.

À proposito, colaciono o seguinte julgado:

APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O conjunto probatório é coeso e não deixa dúvidas de que a apelante, valendo-se do fato de ter recebido o veículo apreendido em depósito, **apropriou-se indevidamente do bem, não tendo promovido a sua devolução quando intimada a fazê-lo.** 2. Recurso conhecido e não provido, para manter a condenação da ré nas sanções do artigo 168, caput, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa, calculados à razão mínima legal, mantendo-se a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, conforme determinado na sentença.

ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM
 @ALBERDANCOELHO
 +55 83 98755.4549

JOÃO PESSOA
AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
EVOLUTION, SALA 610
BAIRRO DOS ESTADOS
CEP 58030-021

BAYEUX
AV. LIBERDADE, 1225
1º ANDAR/SALA C
SÃO BENTO
CEP 58305-003

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
Número do documento: 2401241451152880000079653780

Num. 84688533 - Pág. 27

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023



ALBERDAN COELHO OAB 17.984

(Acórdão [1694591](#), 07006542420218070006, Relator: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 26/4/2023, publicado no DJE: 9/5/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Isto posto, os Noticiantes trazem esse fato ao conhecimento da autoridade competente rogando que sejam tomadas as devidas providências.

IV - DO AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO APÓS A INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. REQUISITOS E FUNDAMENTOS. PRESENÇA. RASTREAMENTO DO VALOR APROPRIADO INDEVIDAMENTE. NECESSIDADE. POSSIBILIDADE.

É ponto pacífico na doutrina e na jurisprudência constitucional que o sigilo bancário não tem matriz expressa no art. 5º da Constituição Federal, decorrendo apenas implicitamente do direito geral a intimidade, previsto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Cuida-se, portanto, de medida que pode ser **deferida no âmbito criminal**, não se sujeitando à restrição relativa à interceptação telefônica, que exige que a investigação tenha caráter penal, por força de previsão constitucional específica (CF, art. 5º, XII).

Cumpra-se destacar que a aludida pretensão, também, escuda-se na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sob o manto do art. 5º, X da CF, a qual estabelece:

Artigo 1º - As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados. (...) § 4º **A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes.**

✉ ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM
 📧 @ALBERDANCOELHO
 📞 +55 83 98755.4549

JOÃO PESSOA

AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
 EVOLUTION, SALA 610
 BAIRRO DOS ESTADOS
 CEP 58030-021

BAYEUX

AV. LIBERDADE, 1225
 1º ANDAR/SALA C
 SÃO BENTO
 CEP 58305-003

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
 Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
 Número do documento: 24012414511528800000079653780



ALBERDAN COELHO OAB 17.984

Na hipótese em análise, diante da consistência dos fatos esgrimidos, a quebra do sigilo bancário e fiscal dos representados se apresenta como providência de extrema utilidade prática, por se denotar potencialmente capaz de fazer emergir rastros indelévels da atuação delinquencial, bem como permitir a identificação do(s) autor(es) do delito e/ou fortalecer o acervo probatório já coligido.

São requisitos da tutela jurisdicional cautelar, qualquer que seja ela, o *fumus comissi delicti*, ou seja, plausibilidade do direito substancial, e o *periculum in libertatis*.

Na hipótese, dúvidas não há quanto à plausibilidade do direito, cuja demonstração se infere da análise dos elementos informativos carreados nesta petição.

O mesmo se diga quanto ao requisito do “*periculum in mora*”. Na verdade, o pedido de quebra de sigilo não se fundamenta no requisito do dano em potencial, **e sim na busca de prova para subsidiar a investigação, sendo muitas vezes determinante do direito de ação.** Acerca da plausibilidade da decretação da quebra do sigilo bancário no caso em comento, observe-se o entendimento sedimentado nos Tribunais pátrios, em casos semelhantes:

Douto Ministério Público, a pertinência temática é evidente, pois está patente **(i)** a demonstração de indício de existência do crime **(ii)** a necessidade/imprescindibilidade da medida para obtenção da prova **(iii)** delimitação dos sujeitos titulares dos dados a serem investigados (Adjmir e Rizalva) **(iv)** delimitação do tempo **(v)** pertinência temática entre a informação obtida e a natureza do delito.

Quanto à autoria, é de clareza solar que os Noticiados praticaram o crime de **apropriação indébita em comunhão de desígnios.** Toda exposição fática e probatória sustentam a imputação de crime.

✉ ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM
 📧 @ALBERDANCOELHO
 📞 +55 83 98755.4549

JOÃO PESSOA
 AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
 EVOLUTION, SALA 610
 BAIRRO DOS ESTADOS
 CEP 58030-021

BAYEUX
 AV. LIBERDADE, 1225
 1º ANDAR/SALA C
 SÃO BENTO
 CEP 58305-003

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
 Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
 Número do documento: 2401241451152880000079653780



ALBERDAN COELHO OAB 17.984

Quanto à necessidade/imprescindibilidade, é inegável a necessidade de mapeamento do caminho seguido pelo dinheiro, se efetivamente sacado, ou transferido para outra conta bancária, que somente pode ser feito através da análise dos dados bancários sigilosos. A imprescindibilidade é evidente, pois a única forma de ter acesso aos extratos bancários é por meio da quebra do sigilo bancário.

Importante registrar que, advém dos diálogos acima transcritos que os Noticiados se negam a entregar os extratos aos Noticiantes, o que demonstra a imprescindibilidade do único meio para provar o percurso do valor.

Os Sujeitos estão delimitados, trata-se do ex-vereador ADJAMIR SOUZA DA SILVA, CPF n. 090.600.294-02, RG n. 3575045- SSP/PB, nascido em 05/11/1990 e sua genitora MARIA RIZALVA DA SILVA, com CPF n. 116.196.567-95, RG n. 1.560139 - SSP/PB, nascida em 06/05/1970.

O período a ser aplicado é de **15/07/2021** - último extrato com a manutenção dos valores até o dia a presenta data **13/06/2023**.

data	Investimento	valor (R\$)	saldo (R\$)
22/08/2019	SALDO INICIAL		0,00
22/08/2019	APLICACAO CDB	-250.000,00	
22/08/2019	AG. TEF 1449.33948-8/500	250.000,00	
14/07/2021	SALDO ANTERIOR	-284.610,05	
15/07/2021	SALDO	-284.688,20	

Em relação a pertinência temática entre as informações obtidas e a natureza do delito, é de se observar que guardam total pertinência com o objeto dos fatos em apuração, situando-se no campo da estrita razoabilidade, pois está delimitada a

ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM
@ALBERDANCOELHO
 +55 83 **98755.4549**

JOÃO PESSOA
 AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
 EVOLUTION, SALA 610
 BAIRRO DOS ESTADOS
 CEP 58030-021

BAYEUX
 AV. LIBERDADE, 1225
 1º ANDAR/SALA C
 SÃO BENTO
 CEP 58305-003

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
 Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
 Número do documento: 24012414511528800000079653780



ALBERDAN COELHO OAB 17.984

incidência objetiva e temporal desta medida excepcional de restrição da intimidade enquanto garantia constitucional.

É necessário esclarecer o rastreo do valor, pois só assim teremos toda cadeia de circulação do dinheiro advindo do crime para fins de individualização e responsabilização dos envolvidos.

Por último, o pedido de quebra do sigilo bancário para instruir o Procedimento Investigatório Criminal ou Inquérito Policial em trâmite, não implica, sob nenhuma hipótese, em oportunidade de oitiva dos investigados, sob risco de inviabilizar o sucesso da apuração. O contraditório, caso constatada a destinação ilícita dos valores movimentados pelos investigados, será estabelecido por ocasião da propositura da respectiva ação criminal (contraditório postergado ou diferido).

À propósito, colaciono o seguinte julgado:

APELAÇÃO-CRIME. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. O sigilo de dados, nele incluído o sigilo bancário, é direito fundamental do indivíduo, protegido pelos incisos X e XII do art. 5º da CF, que somente pode ser relativizado diante de situação excepcional. Hipótese na qual o investigado, advogado, teria se apropriado de valor constante em alvará judicial. Vítima que nega tenha recebido o valor respectivo, não reconhecendo documento de prestação de contas, quando teria dado quitação integral do débito. **Extratos bancários do investigado que informam o depósito do valor do alvará em sua conta-corrente no dia 20/03/2013 e saque com recibo no dia 21/03/2013. Necessidade de mapeamento do caminho seguido pelo dinheiro, se efetivamente sacado, ou transferido para outra conta bancária, que somente pode ser feito através da análise dos dados bancários sigilosos. Medida autorizada pelo § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001. Adequação e necessidade da medida afirmadas. Sigilo que se transfere às autoridades requerentes e partes do**

✉ ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM
 @ALBERDANCOELHO
 ☎ +55 83 98755.4549

JOÃO PESSOA
 AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
 EVOLUTION, SALA 610
 BAIRRO DOS ESTADOS
 CEP 58030-021

BAYEUX
 AV. LIBERDADE, 1225
 1º ANDAR/SALA C
 SÃO BENTO
 CEP 58305-003

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
 Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
 Número do documento: 2401241451152880000079653780



ALBERDAN COELHO OAB 17.984

processo art. 3º da Lei Complementar nº 105/2001, ingressando-se somente o estritamente necessário na intimidade do investigado, em atenção à proporcionalidade stricto sensu . Quebra de sigilo bancário decretada, no período requerido. APELO PROVIDO.... DECRETADA A QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DE J. G. NOS TERMOS DO VOTO.

(Apelação Crime Nº 70076628429, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Fabianne Breton Baisch, Julgado em 25/04/2018).

Assim, a inviolabilidade do sigilo bancário pode ser afastada quando eles estiverem sendo utilizados para transacionar prática de atividades ilícitas, como é o caso da apropriação indébita dos valores.

V - OS ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ADJAMIR SOUZA DA SILVA

Em simples consulta feita no PJE da Justiça eleitoral, nota-se que ele responde a Procedimento Investigatório Criminal n. **0600111-88.2021.615.0060**, por prática de crime eleitoral tipificado no art. 324 do Código Eleitoral⁴.



⁴ Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

✉ **ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM**
 📧 **@ALBERDANCOELHO**
 📞 +55 83 **98755.4549**

JOÃO PESSOA
 AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
 EVOLUTION, SALA 610
 BAIRRO DOS ESTADOS
 CEP 58030-021

BAYEUX
 AV. LIBERDADE, 1225
 1º ANDAR/SALA C
 SÃO BENTO
 CEP 58305-003

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
 Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
 Número do documento: 2401241451152880000079653780



ALBERDAN COELHO OAB 17.984



Tal registro se faz importante pois possibilitará o afastamento de alguns benefícios advindos da lei 9.099/95.

IV. REQUERIMENTOS

Ante o exposto, entendemos que, diante dos indícios estipulados, *prima facie*, configurou-se a figura da apropriação indébita (**art. 168, caput, do Código Penal**) razão qual os Noticiantes delimitam que **têm interesse em representar** contra o Noticiado, pedindo assim que Vossa Excelência se digne de tomar as seguintes providências:

- a) Determinar a abertura de Inquérito Policial ou PIC, a fim de averiguar a existência do crime evidenciado, pleito esse feito com guarida no **art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal**;
- b) Ouvir as vítimas por sistema videoconferência acerca dos fatos aqui tratados;
- c) Intimar os Noticiados para prestar esclarecimentos;

 **ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM**
 **@ALBERDANCOELHO**
 **+55 83 98755.4549**

JOAO PESSOA
 AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
 EVOLUTION, SALA 610
 BAIRRO DOS ESTADOS
 CEP 58030-021

BAYEUX
 AV. LIBERDADE, 1225
 1º ANDAR/SALA C
 SÃO BENTO
 CEP 58305-003

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
 Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
 Número do documento: 2401241451152880000079653780



ALBERDAN COELHO OAB 17.984

- d) Requer, por fim, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas (**CPP, art. 5º, § 1º, 'c'**).
- e) Após a coleta das declarações das vítimas, do depoimento das testemunhas e dos interrogatórios dos réus, solicita do Ministério Público que seja encampado a quebra do sigilo bancário dos investigados, conforme tópico IV.
- f) Instaurado o IP ou PIC, que seja comunicado a existência desta investigação no processo de n. **0600111-88.2021.615.0060 – PJE, Justiça Eleitoral**.

Respeitosamente pede deferimento.

João Pessoa-PB, 31 de maio de 2023.

Alberdan Coelho de Souza Silva

OAB/PB 17.984

Jackson Paulo de Lima Santos

OAB/PB 30.414

TESTEMUNHAS

THAYNARA TOSCANO DA COSTA

Com domicílio situado na Rua Violeta Poetisa Formiga, nº 164, Aeroclub, João Pessoa-PB, Brasil, CEP nº 58036-345 – Fone (83) 98870 0836

 **ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM**
 **@ALBERDANCOELHO**
 **+55 83 98755.4549**

JOÃO PESSOA

AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
EVOLUTION, SALA 610
BAIRRO DOS ESTADOS
CEP 58030-021

BAYEUX

AV. LIBERDADE, 1225
1º ANDAR/SALA C
SÃO BENTO
CEP 58305-003

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
 Número do documento: 2401241451152880000079653780



ALBERDAN COELHO OAB 17.984

ANTONIO MARINHO DE OLIVEIRA

Sítio Estacada, s/n, CEP 58291000.

ELIANE DE LOUDES GONÇALVES

Rua Manoel Deodato, 225, Torre, João Pessoa-PB, CEP 58040180

- QR Code e link contendo capturas de tela em vídeo e áudios:



<https://drive.google.com/drive/folders/1uTfftcHkYrhK8aaCAqZstOdPnGsndru2?usp=sharing>



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

ALBERDAN_COELHO@HOTMAIL.COM
@ALBERDANCOELHO
+55 83 98755.4549

JOÃO PESSOA

AV. RIO GRANDE DO SUL, 1345
EVOLUTION, SALA 610
BAIRRO DOS ESTADOS
CEP 58030-021

BAYEUX

AV. LIBERDADE, 1225
1º ANDAR/SALA C
SÃO BENTO
CEP 58305-003

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
Documento 2023/0001091036 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
Número do documento: 24012414511528800000079653780



COMUNE DI MACELLO

Città Metropolitana di Torino
UFFICIO SERVIZI DEMOGRAFICI

Ufficio Stato Civile

CERTIFICATO DI MATRIMONIO

L'Ufficiale dello Stato Civile,
visto il registro degli atti di matrimonio di questo Comune
Anno 2018 Numero 2 Parte I Serie Ufficio 1

certifica che

il trenta novembre duemiladiciotto
nel Comune di MACELLO (TO)

si sono uniti in matrimonio

SPOSO	SPOSA
TIBALDO DIEGO nato a PINEROLO il 21-02-1983 Atto n. 172 p.l s.A anno 1983 uff. Residente a MACELLO (TO)	PAZ DA COSTA LUZIENE nata a MAMANGUAPE - BRASILE il 10-04-1981 Atto n. p. s. anno uff. Residente a BRASILE - BRASILE

Rilasciato con modalità: Carta libera

Esenzione dai diritti ai sensi dell' art. 7, comma 5, L. n. 405/1990 e art. 110 D.P.R. n. 396/2000

MACELLO (TO), 11-11-2022

Ora 11:18

L'UFFICIALE DI STATO CIVILE

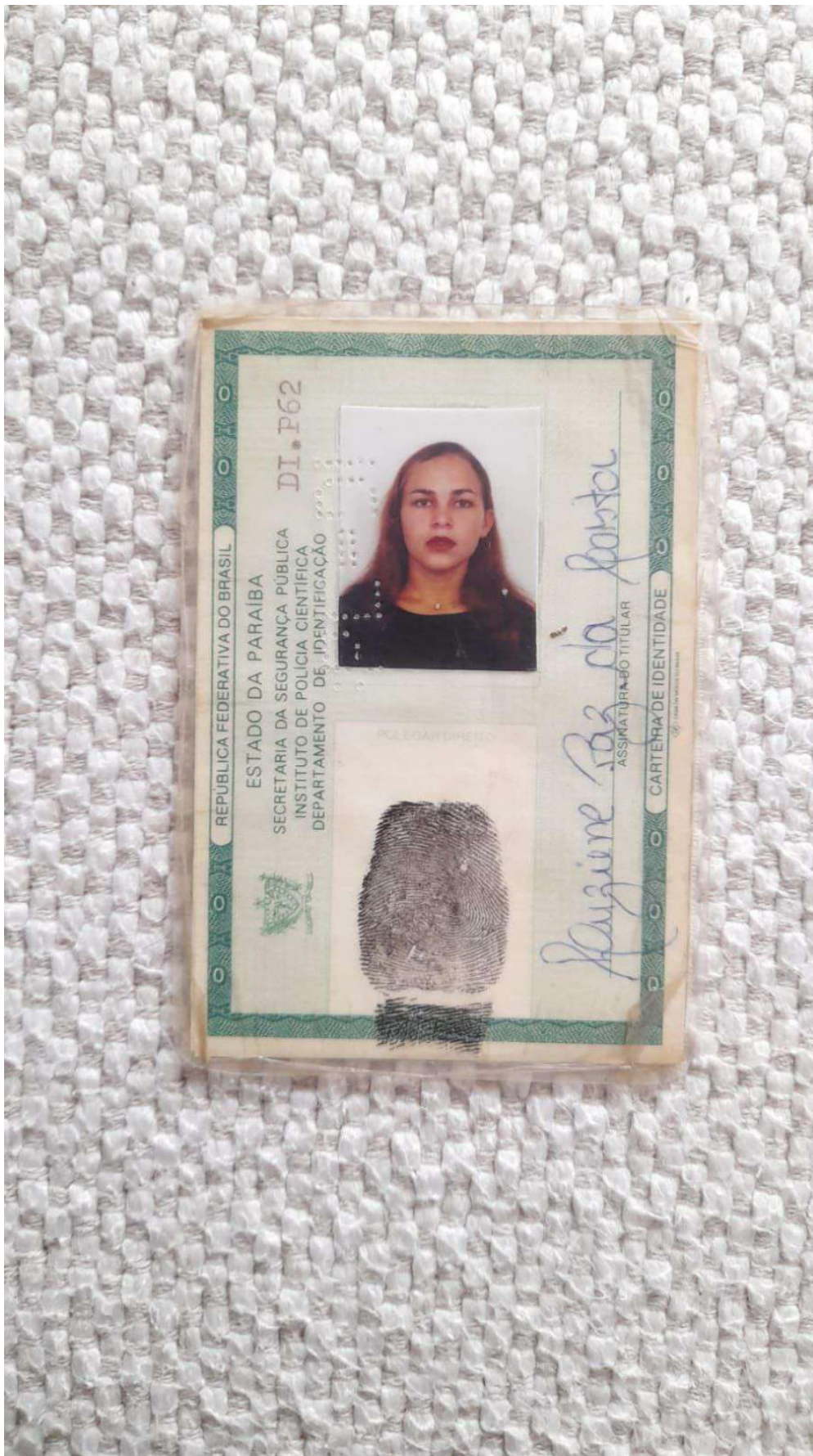
Maria Grazia Castagno



Il presente certificato ha validità 6 mesi dalla data di rilascio, art. 45(L) DPR 445/2000. Il presente certificato non può essere prodotto agli organi della pubblica amministrazione o ai privati gestori di pubblici servizi (art. 40, comma 2 DPR 445/2000, come modificato dall' art.15 della Legge 183/2011)

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023



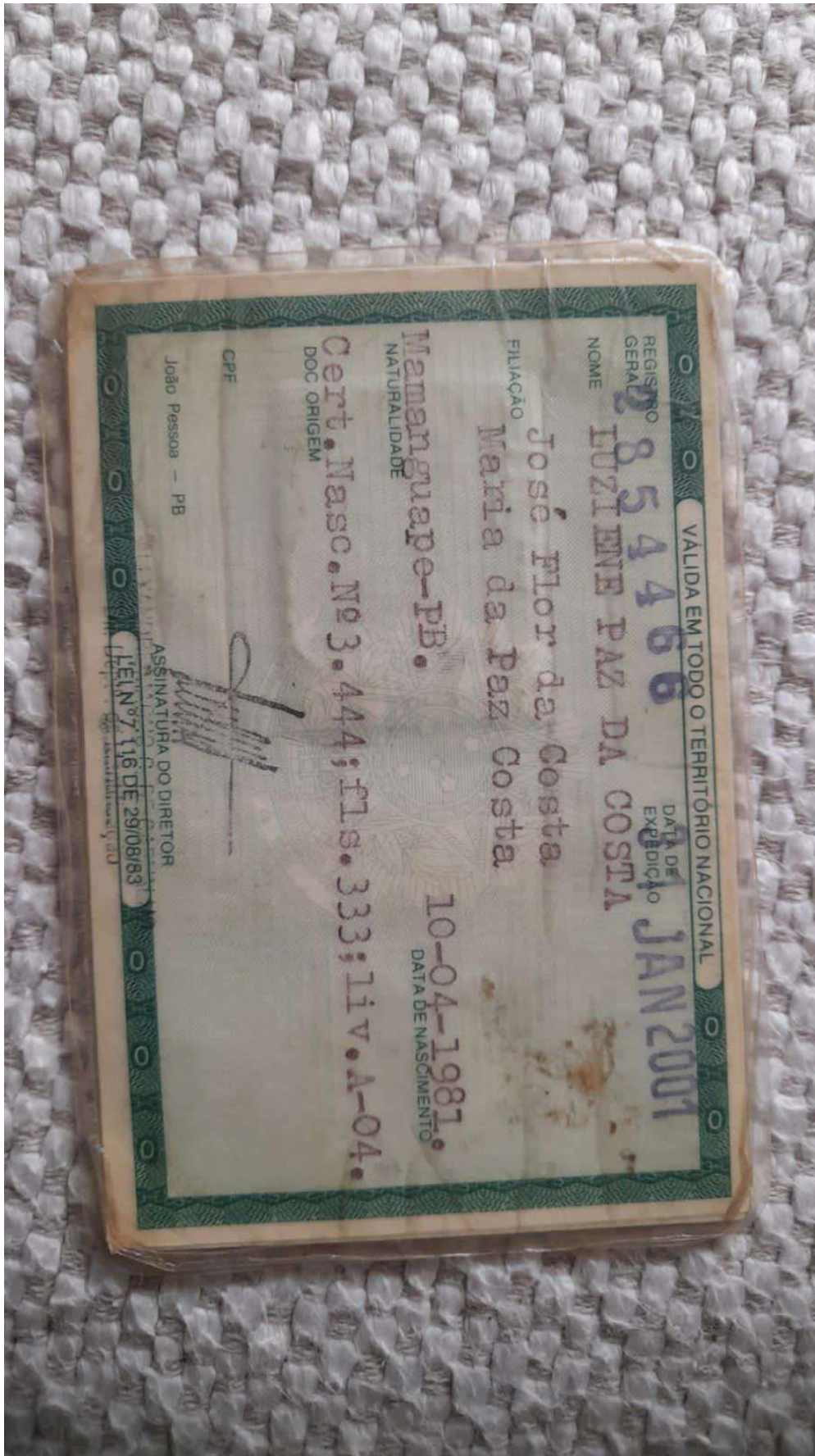


Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
Documento 2023/0001091038 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
Número do documento: 2401241451152880000079653780



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
Documento 2023/0001091038 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
Número do documento: 2401241451152880000079653780



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
Documento 2023/0001091039 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
Número do documento: 24012414511528800000079653780



Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
Documento 2023/0001091039 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
Número do documento: 24012414511528800000079653780

Extrato de Conta Investimento

MARIA RIZALVA SOUZA DA SILVA Pessoa Física
 CPF: 016.196.567-95 Tipo: Individual
 Escore: 01205 Categoria: 301 Produtos: 04

DATA	HISTÓRICO	VALOR
22/08	SALDO ANTERIOR	250.000,00
22/08	APLICACAO CDB	250.000,00-
05/12	S A L D O	253.860,53-

-----FIM

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023



Extrato de Conta Investimento

MARIA RIZALVA SOUZA DA SILVA
CPF: 016.196.567-95
Escore: 01205 Categoria:301

Pessoa Fisica
Tipo: Individual
Produtos:04

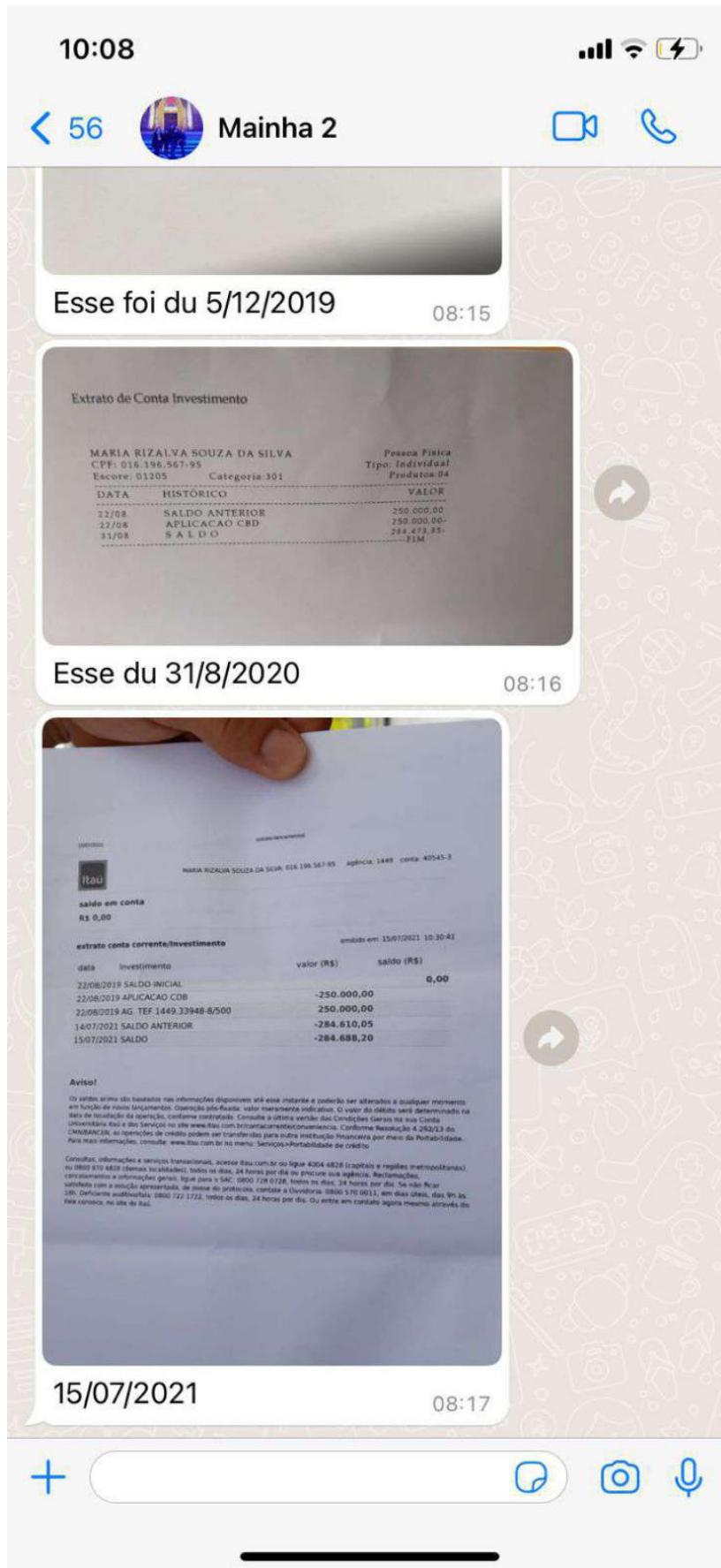
DATA	HISTÓRICO	VALOR
22/08	SALDO ANTERIOR	250.000,00
22/08	APLICACAO CBD	250.000,00-
31/08	S A L D O	264.473,35-
		---FIM

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
Documento 2023/0001091041 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
Número do documento: 2401241451152880000079653780



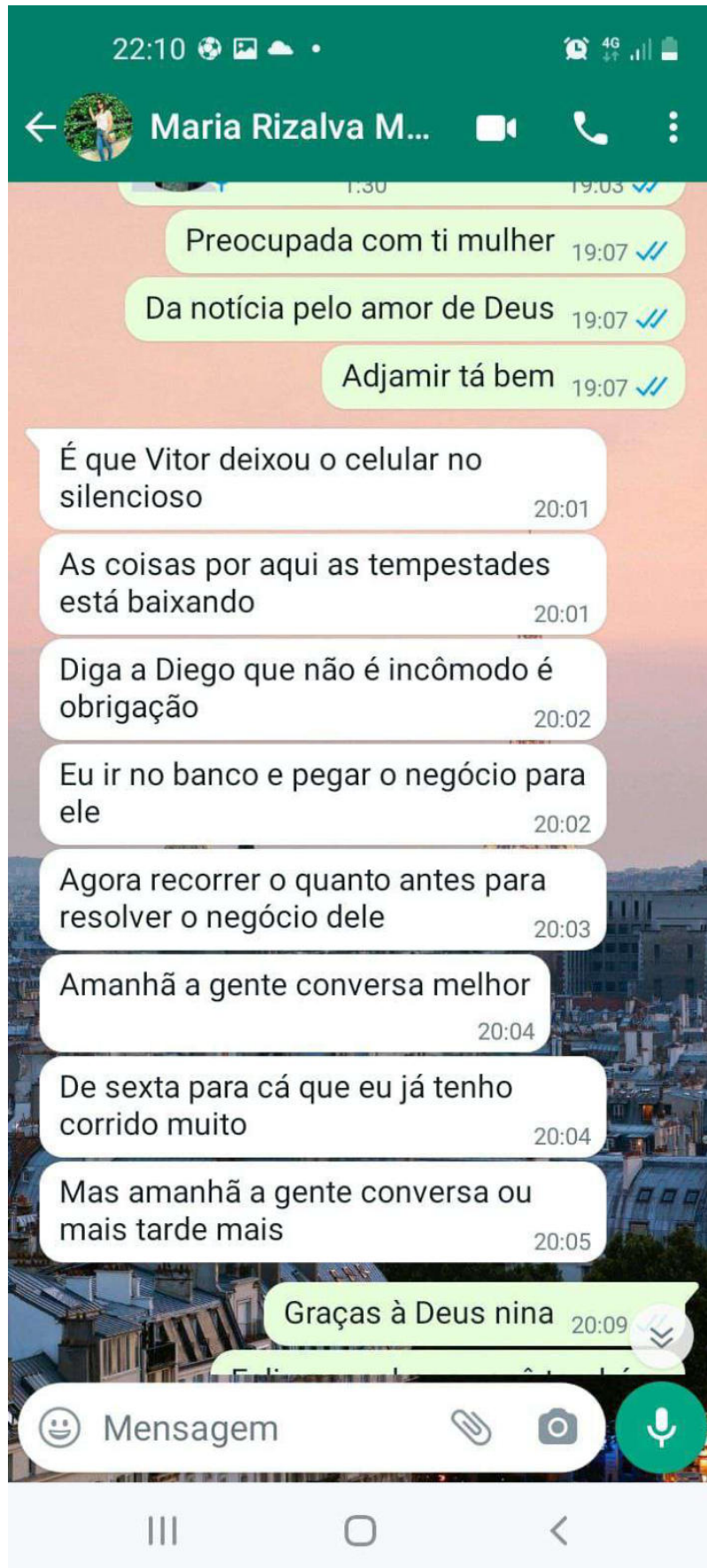
Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
umento 2023/0001091042 criado em 13/06/2023 às 18:10



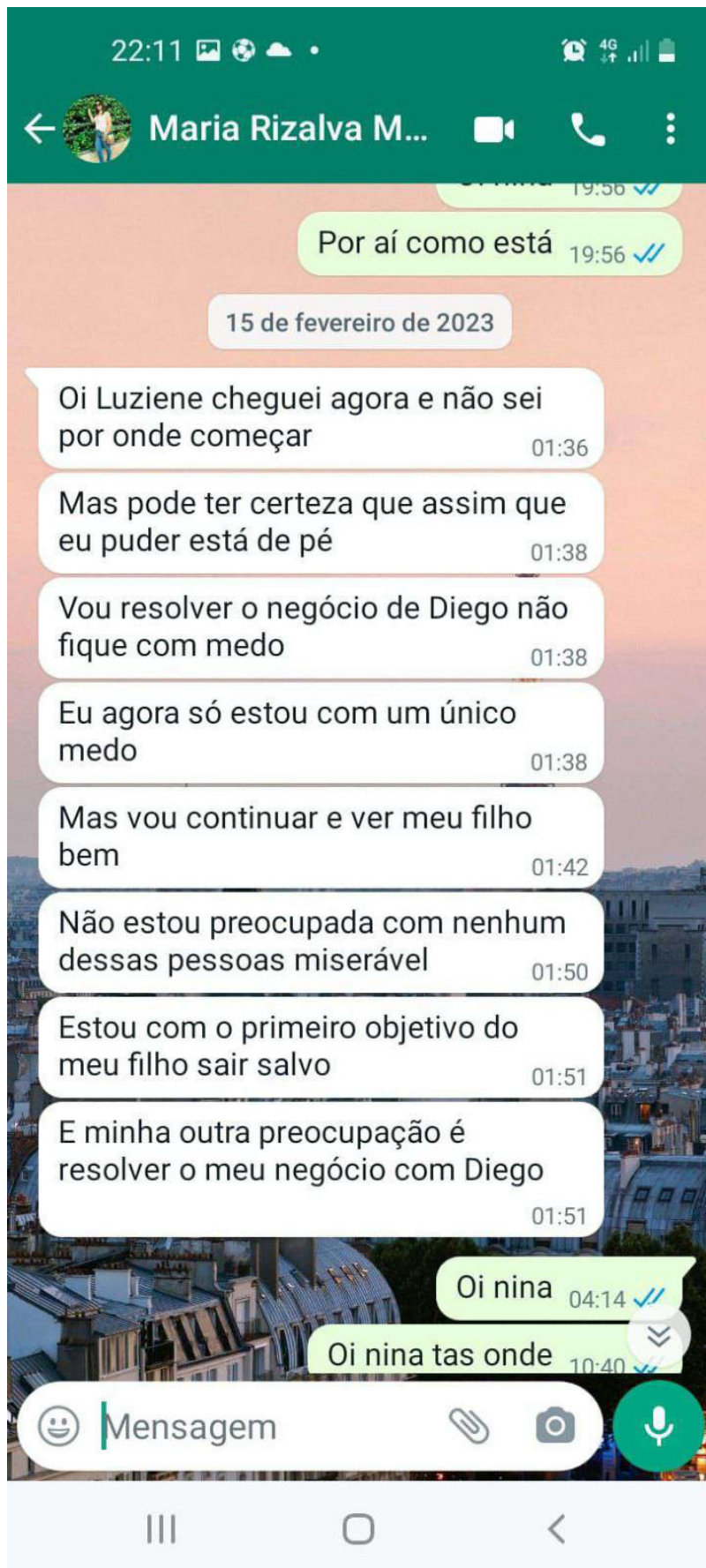
Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780
Número do documento: 2401241451152880000079653780





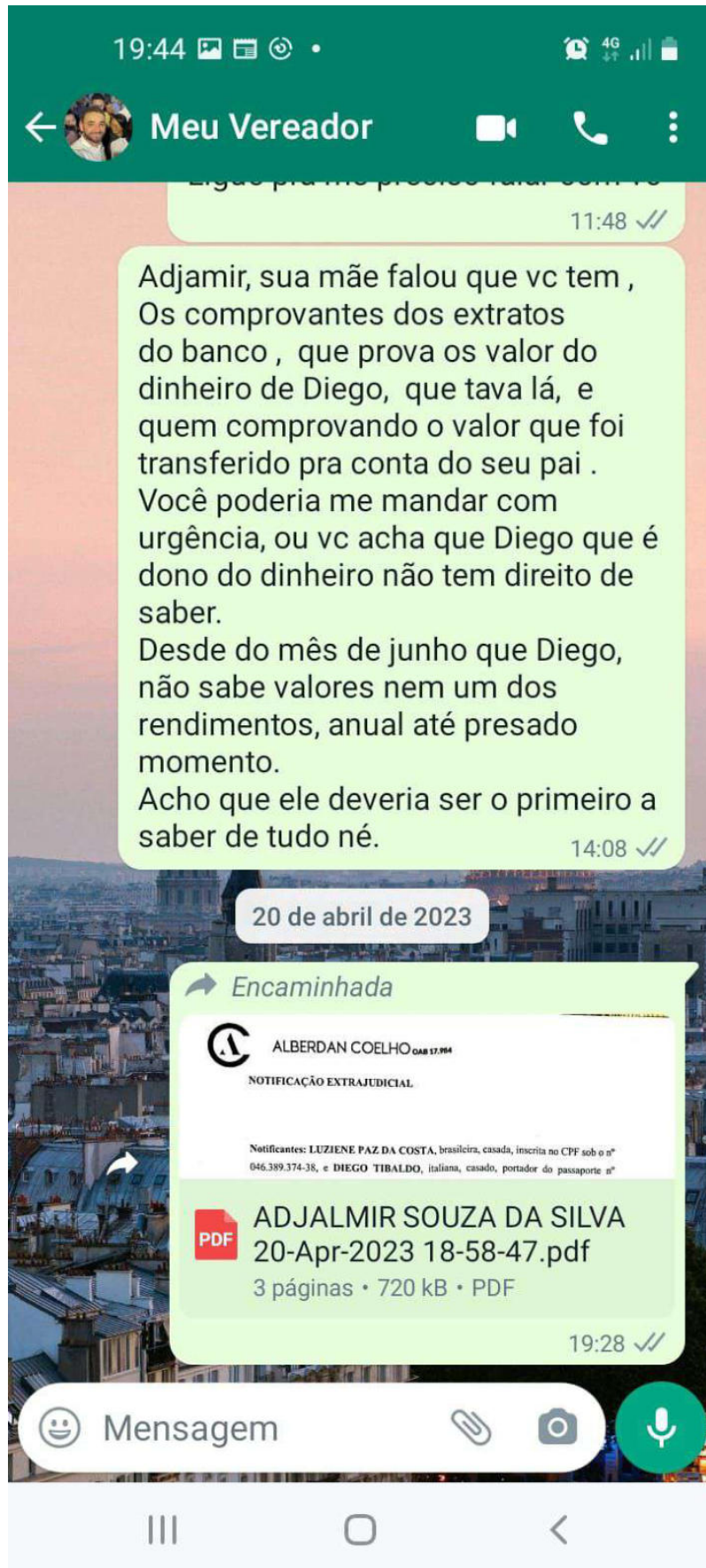
Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023





Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023





Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023





Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023





Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023





Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
Documento 2023/0001091050 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
Número do documento: 24012414511528800000079653780

Delegacia Geral de Polícia Civil
Delegacia Online



**POLÍCIA
CIVIL**

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 040329.01.2023.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 040329.01.2023.0.00.704 analisado pelo policial civil Ednaldo Henriques Duarte, matrícula 155.290-2 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 12:18 min do dia 11/05/2023, na Delegacia Online, **Luziene Paz da Costa**, nacionalidade Brasileiro(a), natural de Mamanguape, nascido(a) em 10/04/1981, idade 42, estado civil Casado (a), filho(a) de Maria da Paz Costa e José Flor da Costa, CPF 046.389.374-38, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Poetisa Violeta Formiga, nº 164, bairro Aeroclub, na cidade de João Pessoa/PB. CEP: 58036345, telefone(s) 83988700836, e-mail luziipaz@gmail.com, registrou o seguinte:

Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 24/02/2023 12:00h; Tipificação: **Outras Ocorrências**; Tipo do Local: Indefinido; Local do Fato: Sítio Queimadas, Zona Rural, Cural de Cima/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que a noticiante, com fim de comprar um apartamento para a sua filha que mora no Brasil, combinou com sua amiga, Maria Rizalva Souza da Silva de transferir o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) para a conta da noticiada, por meio de transferências bancárias. Que a noticiante acreditando na boa-fé e na amizade que nutria com a Sra. Maria Rizalva, combinou com seu esposo de nome Diego Tibaldo, o envio dos valores para a conta da notificada Rizalva, com finalidade de aplicar junto ao banco Itaú e, posteriormente, efetuar a compra do imóvel. Que todas as movimentações bancárias (extratos) eram encaminhadas pela notificada à notificante, conforme extratos. Que, em meados de 2021, os valores ultrapassam mais de R\$ 284.668,20 (Duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). Que tomou conhecimento em 24 de fevereiro do ano corrente quando a sua filha de nome Tainara Toscano, foi ao banco juntamente com Rizalva e retirou um extrato e verificou que o valor outrora depositado não se encontrava mais disponível, tendo a mesma alegado que o seu filho de nome Adjamir Souza da Silva teria retirado o valor. Que já buscou reaver os valores de forma amigável por ligações, conversas de WhatsApp, notificações extrajudiciais, mas sem sucesso, o que configura a intenção de se apropriar do valor. Que deseja representar criminalmente e civilmente contra os noticiados. Que comunica o fato à autoridade e roga pela tomada de providências.

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8613 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@sedcs.pb.gov.br.



Nº 040329.01.2023.0.00.704 1/2

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
Documento 2023/0001091051 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
Número do documento: 2401241451152880000079653780

Num. 84688533 - Pág. 52

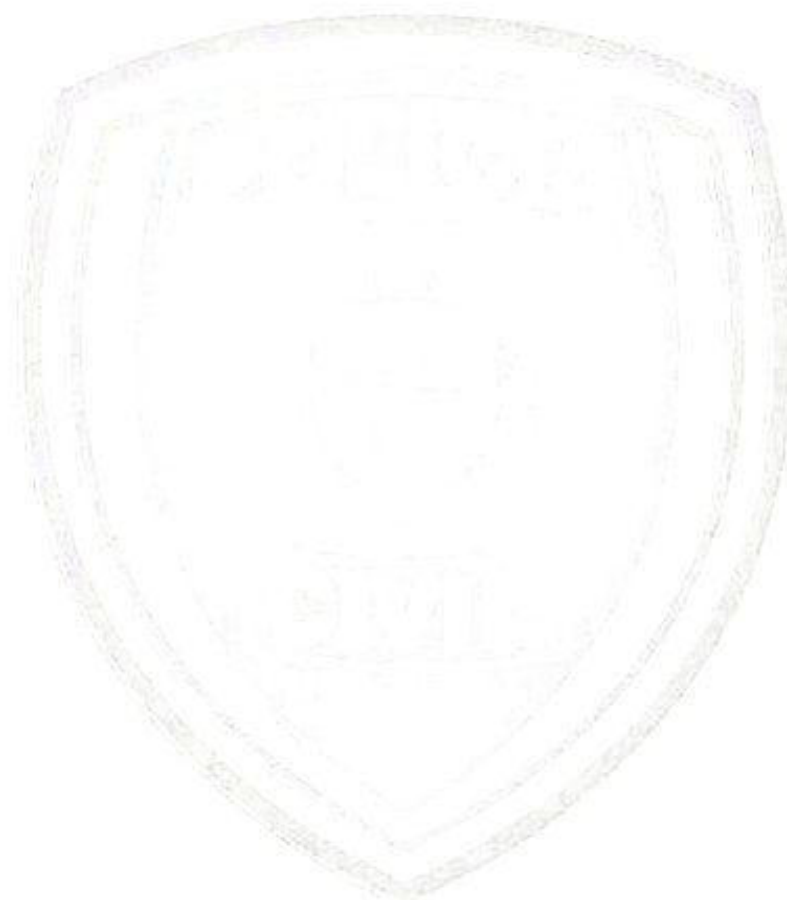
Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.


Luizene Paz da Costa

5ED31647E344108AD3D7DD59B9A15717

Código de Controle



ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8613 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



Nº 040329.01.2023.0.00.704 2/2

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023



Customer Activity

Mondial Bony Service S.p.A.

From Date 2019-01-01 To 2019-12-31

Sender: DIEGO TIBALDO

Transfer Date	Transfer ID	Beneficiary	Country	Amount
05/11/2019	1029893000004481	ADJAMIR SOUZA DA SILVA	Brazil	€ 980,3800
05/30/2019	10298930000005017	MARIA RIZALVA SOUZA SILVA	Brazil	€ 980,3800
07/23/2019	1029893000006863	MARIA RIZALVA SOUZA SILVA	Brazil	€ 980,3800
SUBTOTAL	3	3		2.941,1400
GRAND TOTAL	3	3		€ 2.941,1400

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023



Customer Activity

Mondial Bony Service S.p.A.

From Date 2019-01-01 To 2019-12-31

Sender: VALERIA TIBALDO

Transfer Date	Transfer ID	Beneficiary	Country	Amount
05/30/2019	1029893000005016	MARI RIZALVA SOUZA SILVA	Brazil	€ 980,3800
06/08/2019	1029893000005348	MARI RIZALVA SOUZA SILVA	Brazil	€ 980,3800
06/25/2019	1029893000005932	MARI RIZALVA SOUZA SILVA	Brazil	€ 980,3800
SUBTOTAL	3	3		2.941,1400
GRAND TOTAL	3	3		€ 2.941,1400

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023



Customer Activity

Mondial Bony Service S.p.A.


From Date 2019-01-01 To 2019-12-31

Sender: LUZIENE PAZ DA COSTA

Transfer Date	Transfer ID	Beneficiary	Country	Amount
05/11/2019	1029893000004483	ADJAMIR SOUZA DA SILVA	Brazil	€ 980,3800
05/30/2019	1029893000005018	ADJAMIR SOUZA DA SILVA	Brazil	€ 980,3800
06/08/2019	1029893000005349	MARIA RIZALVA SOUZA SILVA	Brazil	€ 980,3800
07/23/2019	1029893000006864	MARIA RIZALVA SOUZA SILVA	Brazil	€ 980,3800
SUBTOTAL	4	4		3.921,5200
GRAND TOTAL	4	4		€ 3.921,5200

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023



13/07/2021  extrato-lançamentos

MARIA RIZALVA SOUZA DA SILVA: 016.196.567-95 agência: 1449 conta: 40545-3

saldo em conta
R\$ 0,00

extrato conta corrente/Investimento emitido em: 15/07/2021 10:30:41

data	Investimento	valor (R\$)	saldo (R\$)
22/08/2019	SALDO INICIAL		0,00
22/08/2019	APLICACAO CDB	-250.000,00	
22/08/2019	AG. TEF 1449.33948-8/500	250.000,00	
14/07/2021	SALDO ANTERIOR	-284.610,05	
15/07/2021	SALDO	-284.688,20	

Aviso!

Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos. Operação pós-fixada: valor meramente indicativo. O valor do débito será determinado na data de liquidação da operação, conforme contratado. Consulte a última versão das Condições Gerais da sua Conta Universitária Itaú e dos Serviços no site www.itaú.com.br/contactorrente/conveniencia. Conforme Resolução 4.292/13 do CMN/BANCEN, as operações de crédito podem ser transferidas para outra instituição Financeira por meio da Portabilidade. Para mais informações, consulte: www.itaú.com.br no menu: Serviços>Portabilidade de crédito

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itaú.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
 Documento 2023/0001091055 criado em 13/06/2023 às 18:10



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
 Número do documento: 2401241451152880000079653780

Num. 84688533 - Pág. 57

Arquivo de áudio: Audio - Adjamir para Diego.opus

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

DOCUMENTO POSSUI ÁUDIO(S)

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
Documento 2023/0001091056 criado em 13/06/2023 às 18:10
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/12243e2dd38cfc34f8770d5377cd3470>



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
Número do documento: 24012414511528800000079653780

Arquivo de áudio: Audio 2 Adjamir para Diego .opus

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

DOCUMENTO POSSUI ÁUDIO(S)

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
Documento 2023/0001091057 criado em 13/06/2023 às 18:10
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/e6b67c16d1a4a6238d7d5c794f043e10>



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
Número do documento: 24012414511528800000079653780

Arquivo de áudio: Audio - Adjamir para Luziene.opus

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

DOCUMENTO POSSUI ÁUDIO(S)

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
Documento 2023/0001091058 criado em 13/06/2023 às 18:10
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/3418da310d311f51adabba07fafdc7f>



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
Número do documento: 24012414511528800000079653780

Arquivo de áudio: Audio - Maria Rizalva para Diego.opus

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

DOCUMENTO POSSUI ÁUDIO(S)

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
Documento 2023/0001091059 criado em 13/06/2023 às 18:10
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/2141f3141d49c54979776c7e9c90b194>



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
Número do documento: 24012414511528800000079653780

Arquivo de áudio: Audio - Maria Rizalva para Luziene .opus

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

DOCUMENTO POSSUI ÁUDIO(S)

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
Documento 2023/0001091060 criado em 13/06/2023 às 18:10
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/d64b8931f3accb9822fd723c508683ef>



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
Número do documento: 24012414511528800000079653780



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARAÚ

Nível de sigilo: acessível aos servidores e membros do órgão em que tramita o processo e àqueles que forem expressamente incluídos

Sigilo decretado automaticamente

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 13/06/2023

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2023.043983
Documento 2023/0001091061 criado em 13/06/2023 às 18:10
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/deeee31dfb9164e4e9be10f7401ef2fc>



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
Número do documento: 2401241451152880000079653780



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARAÚ

Autos 001.2023.043983

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que em pesquisa realizada no sistemaMPVirtual desta Promotoria de Justiça não foi localizado autos em nome de Luciene Paz da Costa, Adjamir Souza da Silva e Maria Rizalva Souza da Silva que tratem do mesmo objeto ou parte idêntica do presente feito. Para constar, lavrei a presente certidão. Dou fé.

Jacaraú, 16 de junho de 2023

MARIA JOSILANE PESSOA

EXTERNO

9980828

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao(a)
Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça.

Jacaraú, 16 de junho de 2023

MARIA JOSILANE PESSOA

EXTERNO

9980828

Assinado eletronicamente por: MARIA PESSOA em 16/06/2023





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARAÚ

Notícia de Fato: 001.2023.043983

Noticiante: LUZIENE PAZ DA COSTA E DIEGO TIBALDO

Autor: Ministério Público

Ciência conforme registrado em sistema.

MM. Juiz,

Trata-se de Notícia Crime indicando fatos supostamente criminosos praticados por Adjamir Souza da Silva, Maria Rizalva Souza da Silva.

Assim, o Ministério Público requer que seja instaurado o competente inquérito policial, nos termos do art. 5º, inc. II, do CPP, para apurar o fato em toda a sua extensão, adotando desde já as seguintes diligências pela autoridade policial: a) oitiva da vítima e das testemunhas por ela indicada; b) interrogatório do investigado; c) demais diligência que a autoridade policial entender pertinente para elucidação do caso.

Tudo isso, no prazo de **60 (sessenta) dias**.

Jacaraú, data da assinatura eletrônica.

ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS

14ª Promotora de Justiça de Campina Grande

Assinado eletronicamente por: ADRIANA CAMPOS em 31/07/2023





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARAÚ

Autos 001.2023.043983

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que cumpri integralmente o despacho retro.

Certifico, outrossim, que aguardo a devolução da contrafé do(s) Ofício nº 382/2023. Para constar lavrei a presente certidão. Dou fé.

Jacaraú, 08 de agosto de 2023

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 08/08/2023

Notícia de Fato 001.2023.043983
Documento 2023/0001488327 criado em 08/08/2023 às 10:32
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/0dcce80eaedace9c27e781251d00b723>



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
Número do documento: 24012414511528800000079653780



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE JACARAÚ**

Rua Presidente João Pessoa, 491, Centro, CEP: 58.278-000, Jacaraú/PB
Tel.: (83) 3295-1803 - e-mail: promotoria.jacarau@mppb.mp.br

Ofício nº 382/PJ - Jacaraú/2023

Jacaraú, 07 de agosto de 2023

A Sua Excelência o Senhor
NORIVAL GOMES PORTELA FILHO
Delegado de Polícia Civil de Curral de Cima
Curral de Cima/PB

Referência: Notícia de Fato nº 001.2023.043983 (Fazer referência, por gentileza, a este número e ao do presente Ofício na resposta)

Assunto: **Requisição**

Senhor Delegado,

Pelo presente, reporto-me a Vossa Excelência para requisitar a instauração de inquérito policial para apurar, em toda a sua extensão, o fato representado na Notícia de Fato n.º 001.2023.043983, cuja cópia segue em anexo virtual (*link* de acesso <https://bit.ly/3Yw1xAU>), adotando, desde já, as seguintes diligências: a) oitiva da vítima e das testemunhas por ela indicada; b) interrogatório do investigado; c) demais diligência que a autoridade policial entender pertinente para elucidação do caso. Saliento que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, deverá Vossa Excelência encaminhar para esta Promotoria de Justiça o número do procedimento deflagrado em decorrência da presente requisição.

Registre-se que qualquer dificuldade de acesso ao mencionado *link* pode ser informada a esta Promotoria de Justiça por meio do *Whatsapp* (9.9196-7674).

Por fim, informo que a resposta a este expediente deve ser remetida por meio do **protocolo eletrônico** do Ministério Público da Paraíba (acessar: www.mppb.mp.br -> Serviços -> Cidadão -> Protocolo Eletrônico), sendo o documento juntado no **formato PDF** e com tamanho de até **09 (nove) Mb**.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

ADRIANA DE FRANCA CAMPOS

Promotora de Justiça em substituição

Recebido em: ___/___/___, às ___:___ Ass.: _____ CPF ou Mat.: _____ Telefone: _____
--

Assinado eletronicamente por: ADRIANA CAMPOS em 07/08/2023



08/08/2023, 10:39

E-mail de Ministerio Publico da Paraiba - Remessa. Of. 382/2023. NF 001.2023.043983



Jacarau - Email <promotoria.jacarau@mppb.mp.br>

Remessa. Of. 382/2023. NF 001.2023.043983

1 mensagem

Jacarau - Email <promotoria.jacarau@mppb.mp.br>
Para: Norival Gomes Portela Filho <norivalfilho@pc.pb.gov.br>







8 de agosto de 2023 às 10:38

De ordem da Excelentíssima Promotora de Justiça desta Comarca, Dra. Adriana de França Campos, encaminhado, para os devidos fins, o Ofício n.º 382/2023, expedido nos autos da Notícia de Fato nº 001.2023.043983.

Atenciosamente,
Daniel Leonardo Dantas Maia
Técnico Ministerial
Mat. 702.385-5
Tel. (83) 3295-1803

P.S.: Por gentileza, confirmar o recebimento da presente mensagem (prazo de 5 dias).

6 anexos

-  **Copia integral. NF 001.2023.043983.pdf**
3225K
-  **Audio 2 Adjamir para Diego (1).opus**
35K
-  **Audio - Maria Rizalva para Luziene (1).opus**
36K
-  **Audio - Adjamir para Diego (1).opus**
56K
-  **Audio - Maria Rizalva para Diego (1).opus**
119K
-  **Audio - Adjamir para Luziene (1).opus**
120K

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 08/08/2023

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=d3b0e95184&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r7771697875791699829&simpl=msg-a:r-6125757900...> 1/1

Notícia de Fato 001.2023.043983
Documento 2023/0001488563 criado em 08/08/2023 às 10:40
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/b8196df7a35899c813618667ae3a198b



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
Número do documento: 2401241451152880000079653780

15/08/2023, 14:26

E-mail de Ministerio Publico da Paraiba - Remessa. Of. 382/2023. NF 001.2023.043983



Jacarau - Email <promotoria.jacarau@mppb.mp.br>

Remessa. Of. 382/2023. NF 001.2023.043983

2 mensagens

Jacarau - Email <promotoria.jacarau@mppb.mp.br>
Para: Norival Gomes Portela Filho <norivalfilho@pc.pb.gov.br>








15 de agosto de 2023 às 08:51

De ordem da Excelentíssima Promotora de Justiça desta Comarca, Dra. Adriana de França Campos, encaminhado, para os devidos fins, o Ofício n.º 382/2023, expedido nos autos da Notícia de Fato nº 001.2023.043983.

Atenciosamente,
Daniel Leonardo Dantas Maia
Técnico Ministerial
Mat. 702.385-5
Tel. (83) 3295-1803

P.S.: Por gentileza, confirmar o recebimento da presente mensagem (prazo de 5 dias).

7 anexos

-  **Audio 2 Adjamir para Diego (1).opus**
35K
-  **Audio - Maria Rizalva para Diego (1).opus**
119K
-  **Audio - Maria Rizalva para Luziene (1).opus**
36K
-  **Audio - Adjamir para Luziene (1).opus**
120K
-  **Audio - Adjamir para Diego (1).opus**
56K
-  **Copia integral. NF 001.2023.043983.pdf**
3225K
-  **Of. 382 e anexo. 001.2023.043983. DEPOL CC.pdf**
56K

Norival Gomes Portela Filho <norivalfilho@pc.pb.gov.br>
Para: Jacarau <promotoria.jacarau@mppb.mp.br>

15 de agosto de 2023 às 12:55

Prezados(as) Senhores(as),

Nesta oportunidade, informamos o recebimento da documentação, bem como encaminhamos o ofício 0146/2023 e documentos anexos, através do qual comunicamos as providências adotadas a partir da análise da documentação.
Atenciosamente,

Norival Gomes Portela Filho
Delegado de Polícia Civil

De: "Jacarau" <promotoria.jacarau@mppb.mp.br>
Para: "Norival Gomes Portela Filho" <norivalfilho@pc.pb.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 15 de agosto de 2023 8:51:50
Assunto: Remessa. Of. 382/2023. NF 001.2023.043983

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=d3b0e95184&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-494138113393931027&simpl=msg-a:r1368481761717...> 1/2

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 15/08/2023

Notícia de Fato 001.2023.043983
Documento 2023/0001539425 criado em 15/08/2023 às 14:30
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/0d5620ec1a6dc9746ecac76c81ddd226>



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
Número do documento: 2401241451152880000079653780


Num. 84688533 - Pág. 69

15/08/2023, 14:26

E-mail de Ministerio Publico da Paraiba - Remessa. Of. 382/2023. NF 001.2023.043983

3 anexos

 **Despacho PCV-DES-2023-18855.pdf**
1138K

 **Remessa de of 382-2023 e docs - enc a 7ªDSPC para remessa.pdf**
105K

 **Oficio 0146-2023 - resposta ao MP de Jacaraú.pdf**
1415K

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 15/08/2023

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=d3b0e95184&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r-494138113393931027&simpl=msg-a:r13684817617...> 2/2

Notícia de Fato 001.2023.043983
Documento 2023/0001539425 criado em 15/08/2023 às 14:30
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/0d5620ec1a6dc9746ecac76c81ddd226>



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780>
Número do documento: 2401241451152880000079653780



POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
 7ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CURRAL DE CIMA

Ofício nº 0146/2023

Mamanguape, 15 de agosto de 2023.

Exma. Sra.
 Dra. ADRIANA DE FRANCA CAMPOS
 Promotora de Justiça em substituição da Comarca de Jacaraú
 Jacaraú – PB.

Assunto: Informações prestadas (Notícia de Fato nº 001.2023.043983).

Senhora Promotora,

Em resposta ao mencionado expediente, informamos a V. Exa. que, ao compulsarmos a *notitia criminis* apresentada pelos ofendidos e demais documentos apresentados, verificamos que o fato não seria de atribuição desta Delegacia de Polícia Civil de Curral de Cima/PB, e sim da Delegacia Especializada de Crimes Contra o Patrimônio da Capital - DCCPAT, em razão da conta bancária da querelada MARIA RIZALVA SOUZA DA SILVA, na qual o dinheiro depositado pelas supostas vítima se encontrava depositado ser do Banco Itaú, agência 1449, situada à Avenida Eptácio Pessoa, 1739, bairro dos Estado, João Pessoa/PB.

Desta forma, nos termos do art. 70 do Código de Processo Penal, a competência é fixada pelo local onde se consumou o delito. Assim, no caso sob exame, considerando que o crime de apropriação indébita se consuma com a inversão da posse do bem, firmando a competência do local onde os querelados supostamente passaram a agir como donos dos bens apropriados, sacando ou movimentando os valores que haviam sido depositados pelos ofendidos, o caso seria, portanto, no local da sede da agência bancária mencionada, João Pessoa/PB.

Arival Gomes Porteira Filho
 Delegado de Polícia Civil
 Mat. 155.623-1

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 15/08/2023

Notícia de Fato 001.2023.043983
 Documento 2023/0001539449 criado em 15/08/2023 às 14:32
 https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/11f784205b23bae33e19b50b7c6e1ee




Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780
 Número do documento: 2401241451152880000079653780



POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
7ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CURRAL DE CIMA

Ante o exposto, comunicamos a Vossa Excelência que documentação encaminhada foi devidamente remetida à 1ª SRPC, para a devida apuração, conforme documentos anexos..

Atenciosamente,


Norival Gomes Portela Filho
Delegado de Polícia Civil

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 15/08/2023



15/08/2023, 10:38

Zimbra

Zimbra

norivalfilho@pc.pb.gov.br

Fwd: Remessa. Of. 382/2023. NF 001.2023.043983**De :** Norival Gomes Portela Filho
<norivalfilho@pc.pb.gov.br>

ter, 15 de ago de 2023 10:37

6 anexos

Assunto : Fwd: Remessa. Of. 382/2023. NF 001.2023.043983**Para :** Sétima DSPC <7dspc.mamanguape@gmail.com>

Senhor Delegado Seccional,

Encaminhamos a Vossa Excelência o ofício nº 382/2023 e documentos que o instrui, referente à Notícia de Fato. NF 001.2023.043983, que trata da suposta prática de crime de apropriação indébita, para que seja encaminhada à Delegacia Especializada de Crimes Contra o Patrimônio da Capital, a fim de apuração dos fatos, em toda a sua extensão.

Ao analisarmos a documentação encaminhada, verificamos que a conta bancária da querelada MARIA RIZALVA SOUZA DA SILVA, na qual o dinheiro das supostas vítimas estava depositado era do Banco Itaú, agência 1449, situada à Avenida Epitácio Pessoa, 1739, bairro dos Estado, João Pessoa/PB. Assim, considerando que o crime de apropriação indébita se consuma com a inversão da posse do bem, firmando a competência do local onde os querelados supostamente passaram a agir como donos dos bens apropriados, sacando ou movimentando os valores que haviam sido depositados pelos ofendidos, o caso seria, portanto, no local da sede da agência bancária mencionada, João Pessoa/PB, nos termos do art. 70 do Código de Processo Penal Brasileiro.

Atenciosamente,

Norival Gomes Portela Filho
Delegado de Polícia Civil**De :** "Jacarau" <promotoria.jacarau@mppb.mp.br>**Para :** "Norival Gomes Portela Filho" <norivalfilho@pc.pb.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 8 de agosto de 2023 10:38:33**Assunto:** Remessa. Of. 382/2023. NF 001.2023.043983

De ordem da Excelentíssima Promotora de Justiça desta Comarca, Dra. Adriana de França Campos, encaminhado, para os devidos fins, o Ofício n.º 382/2023, expedido nos autos da Notícia de Fato nº 001.2023.043983.

Atenciosamente,
Daniel Leonardo Dantas Maia
Técnico Ministerial
Mat. 702.385-5
Tel. (83) 3295-1803**P.S.: Por gentileza, confirmar o recebimento da presente mensagem (prazo de 5 dias).**https://webmail.pb.gov.br/h/printmessage?id=4717&tz=America/Sao_Paulo

1/2

Notícia de Fato 001.2023.043983

Documento 2023/0001539449 criado em 15/08/2023 às 14:32

<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/11ff784205b23bae33e19b50b7c6e1ee>







Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>

Número do documento: 24012414511528800000079653780

15/08/2023, 10:38

Zimbra

-
-  **Copia integral. NF 001.2023.043983.pdf**
3 MB
 -  **Audio 2 Adjamir para Diego (1).opus**
35 KB
 -  **Audio - Maria Rizalva para Luziene (1).opus**
36 KB
 -  **Audio - Adjamir para Diego (1).opus**
55 KB
 -  **Audio - Maria Rizalva para Diego (1).opus**
119 KB
 -  **Audio - Adjamir para Luziene (1).opus**
120 KB
-

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 15/08/2023

https://webmail.pb.gov.br/h/printmessage?id=4717&tz=America/Sao_Paulo

2/2

Notícia de Fato 001.2023.043983
Documento 2023/0001539449 criado em 15/08/2023 às 14:32
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/11ff784205b23bae33e19b50b7c6e1ee



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
Número do documento: 24012414511528800000079653780

Num. 84688533 - Pág. 74



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

DESPACHO Nº PCV-DES-2023/18855

Assunto: Remessa. Of. 382/2023. NF 001.2023.043983

A(o) 4a. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - ASSESSORIA,

Encaminho a Vossa Excelência o ofício nº 382/2023 e documentos que o instruí, referente à Notícia de Fato. NF 001.2023.043983, que trata da suposta prática de crime de apropriação indébita, para que seja encaminhada à Delegacia Especializada de Crimes Contra o Patrimônio da Capital, a fim de apuração dos fatos, em toda a sua extensão.

Ao analisarmos a documentação encaminhada, verificamos que a conta bancária da querelada MARIA RIZALVA SOUZA DA SILVA, na qual o dinheiro das supostas vítimas estava depositado era do Banco Itaú, agência 1449, situada à Avenida Eptácio Pessoa, 1739, bairro dos Estado, João Pessoa/PB. Assim, considerando que o crime de apropriação indébita se consuma com a inversão da posse do bem, firmando a competência do local onde os querelados supostamente passaram a agir como donos dos bens apropriados, sacando ou movimentando os valores que haviam sido depositados pelos ofendidos, o caso seria, portanto, no local da sede da agência bancária mencionada, João Pessoa/PB, nos termos do art. 70 do Código de Processo Penal Brasileiro.

Informo ainda que a referida NF encaminhada através de e-mail veio acompanhada de áudios referentes aos diálogos entre os envolvidos, os quais serão remetidos via e-mail.

Mamanguape, 15 de agosto de 2023.



Assinado com senha por [PCV45590] [SENHA] SYLVIO DE LYRA RABELLO NETO em 15/08/2023 - 12:32hs.
Documento Nº: 3399452-5734 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3399452-5734>



PCVDES202318855A

PBdoc

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 15/08/2023

Notícia de Fato 001.2023.043983
Documento 2023/0001539449 criado em 15/08/2023 às 14:32
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/11f784205b23bae33e19b50b7c6e1ee>

Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
Número do documento: 24012414511528800000079653780



Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa de Jacaraú/PB

DESPACHO

Notícia de Fato nº 001.2023.04983

Notificante: LUZIENE PAZ DA COSTA e DIEGO TIBALDO

Foi solicitado o encaminhamento da presente *Notícia Crime* para avaliação da Autoridade Policial para instauração de Inquérito Policial para uma melhor apuração dos fatos (pág. 57).

Após análise de toda documentação juntada aos autos, indicou a Autoridade Policial que a atribuição para investigação dos fatos seria da Delegacia Especializada de Crimes Contra o Patrimônio da Capital – DCCPAT, em razão da conta bancária da querelada Maria Rizalva Souza da Silva, na qual o dinheiro depositado pelas supostas vítimas se encontrava depositado ser do banco Itaú, agência 1449, situada à Avenida Epitácio Pessoa, 1739, bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

Com efeito, destaco os argumentos apresentados pela Autoridade Policial (pág. 65), vejamos:

Desta forma, nos termos do art. 70 do Código de Processo Penal, a competência é fixada pelo local onde se consumou o delito. Assim, no caso sob exame, considerando que o crime de apropriação indébita se consuma com a inversão da posse do bem, firmando a competência do local onde os querelados supostamente passaram a agir como donos dos bens apropriados, sacando ou movimentando os valores que haviam sido depositados pelos ofendidos, o caso seria, portanto, no local da sede da agência bancária mencionada, João Pessoa/PB.

Assim, **determino** que a presente Notícia de Fato seja encaminhada para a Coordenação das Promotorias Criminais da Capital para que seja distribuído entre alguma das Promotorias de Justiça Criminal da Capital afim de que proceda com o que entender de direito sobre o presente caso.

Assinado eletronicamente por: ADRIANA CAMPOS em 16/08/2023

Notícia de Fato 001.2023.043983

Documento 2023/0001551414 criado em 16/08/2023 às 17:59

<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/1f8b9ed8f83881133f3ae5dc9cf5090d>



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>

Número do documento: 24012414511528800000079653780

Jacaraú (PB), data e assinatura eletrônica.

Adriana de França Campos
14ª Promotora de Justiça de Campina Grande

Assinado eletronicamente por: ADRIANA CAMPOS em 16/08/2023





**Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACARAÚ**

Autos 001.2023.043983

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que cumpri integralmente o despacho retro.

Certifico, outrossim, que aguardo a devolução da contrafé do(s) Notificação nº 645/2023. Para constar lavrei a presente certidão. Dou fé.

Jacaraú, 22 de agosto de 2023

DANIEL LEONARDO DANTAS MAIA

TÉCNICO MINISTERIAL

7023855

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 22/08/2023

Notícia de Fato 001.2023.043983
Documento 2023/0001589492 criado em 22/08/2023 às 11:01
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/4d5d8b97b6f72b2887cfe8551ab48503>



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
Número do documento: 24012414511528800000079653780



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE JACARAÚ**

Rua Presidente João Pessoa, 491, Centro, CEP: 58.278-000, Jacaraú/PB
Tel.: (83) 3295-1803 - e-mail: promotoria.jacarau@mppb.mp.br

**Notícia de Fato nº 001.2023.043983
Natureza: Criminal**

NOTIFICAÇÃO Nº 645/PJ - JACARAÚ/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, através da Promotora de Justiça em substituição **ADRIANA DE FRANCA CAMPOS**, que no final subscreve, com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal¹, c/c o art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.625/93², e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 97/10³, **NOTIFICA a Sra. LUZIENE PAZ DA COSTA**, com endereço na Rua Poetisa Violeta Formiga, 164, Aeroclube, João Pessoa-PB (Tel: 83 9.8870-0836 / e-mail: luziipaz@gmail.com), para informar que a representação apresentada por Vossa Senhoria deu ensejo à autuação dos autos da Notícia de Fato nº 001.2023.043983, a qual foi declinada a atribuição para atuar no feito em favor da Coordenação das Promotorias Criminais de João Pessoa/PB (Tel. 83 2107-6126/2107-6127; Whatsapp: 83 99303-1918; e-mail: ncap@mppb.mp.br), conforme decisão em anexo (evento 14), onde poderá ser acompanhado o andamento do caso.

Saliente-se que a resposta a este expediente deve ser remetida por meio do **protocolo eletrônico** do Ministério Público da Paraíba (acessar: www.mppb.mp.br -> Serviços -> Cidadão -> Protocolo Eletrônico), sendo o documento juntado no **formato PDF** e com tamanho de até **09 (nove) Mb**.

Jacaraú/PB, 21 de agosto de 2023.

(assinatura eletrônica)

ADRIANA DE FRANCA CAMPOS

Promotora de Justiça em substituição

Recebido em: ___/___/___, às ___:___

Ass.: _____

CPF ou Mat.: _____

Telefone: _____

1 Constituição Federal de 1988

"Art. 129- São funções institucionais do Ministério Público VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar específica;"

2 Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)

"Art. 26- No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I- Instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los;

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas em lei;"

3 Lei Complementar Estadual nº 97/2010

"Art. 38 - No exercício de suas funções, o membro do Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;"

Notícia de Fato 001.2023.043983

Documento 2023/0001574456 criado em 21/08/2023 às 07:53

<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/ac64b70c5beaeaf5e9692585670a13a3>



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>

Número do documento: 24012414511528800000079653780

Assinado eletronicamente por: ADRIANA CAMPOS em 21/08/2023

The image shows a WhatsApp chat interface. On the left, a conversation with 'Luziene' is visible. The messages are as follows:

- 10:55: [Message partially visible]
- 10:56: Falo com Luziene?
- 10:59: Este é o whatsapp institucional da Promotoria de Jacaraú
- 11:11: Bom dia
- 11:11: fala com a filha dela.
- 11:19: Temos uma notificação para a sua mãe
- 11:20: Vamos enviar por aqui. Pode ser?
- 11:20: pode sim!
- 11:25: De ordem da Excelentíssima Promotora de Justiça desta Comarca, Dra. Adriana de França Campos, encaminho, para os devidos fins, a Notificação n.º 645/2023, acompanhada de anexo (evento 14), expedida nos autos da Notícia de Fato n.º 001.2023.043983
- 11:25: [PDF Attachment: Not. e anexo. 001.2023.043983. Luziene.pdf, 3 páginas • PDF • 218 KB]
- 11:26: Solicitamos a confirmação de recebimento da presente mensagem
- 11:28: Confirmando recebimento
- 11:31: Obrigado

On the right, the contact information panel for 'Luziene' is shown:

- Nome: Luziene
- Telefone: +55 83 8870-0836
- Arquivos de mídia, links e docs: 1 >
- Mensagens favoritas: >
- Silenciar notificações: [Desativado]
- Mensagens temporárias: Desativadas >
- Criptografia: As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para confirmar.
- Bloquear Luziene
- Denunciar Luziene
- Apagar conversa

Assinado eletronicamente por: DANIEL MAIA em 23/08/2023

Notícia de Fato 001.2023.043983
 Documento 2023/0001597859 criado em 23/08/2023 às 09:39
 https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/e7d75d03637603610bbc3581fc0ef79a



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780
 Número do documento: 2401241451152880000079653780



Ministério Público da Paraíba
COORDENAÇÃO/SECRETARIA DOS PROMOTORES CRIMINAIS DE JOÃO
PESSOA

CONCLUSÃO

Considerando a determinação de fl. 68, faço conclusão ao Exmo. Coordenador das Promotorias Criminais da Capital para as devidas providências e aguardo determinações.

João Pessoa, (*data da assinatura digital*).

(*Assinado Eletronicamente*)

Letícia Mayara de Oliveira Ribeiro

Coordenação das Promotorias Criminais da Capital

Mat. 998.099-8

Assinado eletronicamente por: LETÍCIA RIBEIRO em 23/08/2023



Notícia de Fato Nº 001.2023.043983

DESPACHO

À pág. 67, a autoridade policial que deu início às investigações expediu ofício a 4ª Superintendência Regional de Polícia Civil, para solicitar a remessa deste Procedimento (Notícia de Fato 001.2023.043983), que apura suposta prática do crime de apropriação indébita, à Delegacia Especializada de Crimes Contra o Patrimônio Público da Capital, por entender ser ela competente.

Sendo assim, oficie-se à Delegacia Especializada de Crimes Contra o Patrimônio Público da Capital para que informe a esta Promotoria, em 10(dez) dias, se os autos já foram encaminhados.

João Pessoa - PB, data e assinatura eletrônicas.

ALEXANDRE VARANDAS PAIVA

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE PAIVA em 25/08/2023

Notícia de Fato 001.2023.043983
Documento 2023/0001623320 criado em 25/08/2023 às 18:58
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/69e06a3d2db75f5f63c99ef58526f2b8



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012414511528800000079653780>
Número do documento: 24012414511528800000079653780



Ministério Público da Paraíba
COORDENAÇÃO/SECRETARIA DOS PROMOTORES CRIMINAIS DE JOÃO
PESSOA

CONCLUSÃO

CERTIFICO nesta data que, verificando os autos deste procedimento, foi constatado que o **vencimento do seu prazo legal se dará amanhã, dia 06.09.2023.**

Tendo cumprido integralmente o despacho retro, faço conclusão ao Exmo. Sr. 1º Promotor de Justiça de João Pessoa e aguardo assinatura do OFÍCIO Nº 050/2023.

João Pessoa, (*data da assinatura digital*).

(*Assinado Eletronicamente*)

Eduardo Figueiredo Porto

Coordenação das Promotorias Criminais da Capital

Mat: 96.324-1

Assinado eletronicamente por: EDUARDO PORTO em 05/09/2023





Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIMINAL (01º PROMOTOR)

Vistos, e etc.

Independente de conclusão

Ante a certidão retro, verifica-se que já decorreu o prazo de conclusão da presente Notícia de Fato sem que tenha sido possível implementar todas as diligências necessárias neste período para se chegar ao convencimento deste órgão ministerial acerca da denúncia originária.

Assim, **determino a prorrogação da presente Notícia de Fato**, com fundamento no art. 3º da Resolução CPJ nº 04/2013.

Expirado o lapso temporal de prorrogação, certifique-se nos autos o encerramento do prazo de tramitação regular da Notícia de Fato e faça-se conclusivo para deliberação acerca de seu arquivamento ou instauração de Procedimento próprio nos termos do art. 3º, §3, da Resolução CPJ 04/2013.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, data e assinatura eletrônica.

Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda

Promotora de Justiça em Substituição

Assinado eletronicamente por: IVETE ARRUDA em 12/09/2023

Notícia de Fato 001.2023.043983
Documento 2023/0001731778 criado em 12/09/2023 às 06:48
://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/aebfecaef2f90bb6f499507d954d6eea



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS - 24/01/2024 14:51:16
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401241451152880000079653780
Número do documento: 2401241451152880000079653780



Ministério Público da Paraíba
COORDENAÇÃO/SECRETARIA DOS PROMOTORES CRIMINAIS DE JOÃO
PESSOA

CONCLUSÃO

Tendo cumprido integralmente o despacho retro, proroguei o prazo legal deste procedimento até o dia 05.12.2023, faço conclusão a Exma. Sra. 1ª Promotora de Justiça de João Pessoa e aguardo assinatura do OFÍCIO Nº 050/2023.

João Pessoa, (*data da assinatura digital*).

(*Assinado Eletronicamente*)

Eduardo Figueiredo Porto

Coordenação das Promotorias Criminais da Capital

Mat: 96.324-1

Assinado eletronicamente por: EDUARDO PORTO em 13/09/2023





**POLÍCIA
CIVIL**

POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 16 dias de novembro de 2023, nesta cidade de JOÃO PESSOA/PB, nas dependências da DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO DA CAPITAL, onde presente se achava o(a) Dr(a). **Gustavo Santos Carletto**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, Escrivão, aí, por volta 10h20min, compareceu a **PESSOA** a seguir qualificada:

ELIANE DE LOURDES GONÇALVES, brasileiro, viúva, natural de João Pessoa-PB, nascida aos 25/05/1958, filha de Maria da Penha Gonçalves, portadora do RG: 401382 SSP/PB, CPF: 203.223.214-68, enfermeira, residente a Avenida Manoel Deodato, 225, Torre, nesta capital, tel. 83-9-8809-7835.

Testemunha compromissada na forma da lei. Aos costumes nada disse. Inquirido(a) pela Autoridade Policial, **RESPONDEU:**

QUE a depoente conhece a família de LUZIENE PAZ DA COSTA, o esposo dela, DIEGO TIBALDO, a filha THAYNARA TOSCANO, há quase 10 anos; Que tem conhecimento de LUZIENE e seu esposo estão no exterior há muitos anos, trabalhando e ajudando a família que ficou no Brasil, inclusive a filha, THAYNARA; Que em razão disso, enviaram a quantia de R\$ 250.000,00, no ano de 2019, a conta da pessoa de MARIA RIZALVA e o filho dela ADJAMIR SOUZA, os quais são residentes de Curral de Cima e amigos de LUZIENE, de longa data; Que a depoente soube que esse dinheiro foi depositado no banco itaú e aplicado para rendimento, com o objetivo de comprar um apartamento para THAYNARA; Que tem conhecimento de que MARIA RIZALVA não enviava extratos bancários solicitados por LUZIENE, de forma que foi necessária a ida de THAYNARA ao Banco, ocasião que se deu juntamente com MARIA RIZALVA; Que na ocasião a funcionária do banco teria informado de que a conta estava sem saldo; Que THAYNARA informou o fato a genitora; Isso se deu em meados de fevereiro de 2023; Que a depoente tomou conhecimento de que diante dessa informação, MARIA RIZALVA confidenciou a THAYNARA de que o dinheiro havia sido retirado da conta pelo filho dela de nome ADJAMIR; Que a depoente sabe que LUZIENE solicitou a devolução do dinheiro, o que não aconteceu até a presente data. NADA MAIS DISSE NEM LHE FOI PERGUNTADO.

Lido e achado conforme, vai devidamente assinado, pela Autoridade, pelo(a) declarante, e por mim, Escrivão, que digitei.

Delegado de Polícia: _____

Depoente: Eliane de Lourdes Gonçalves

Escrivão: _____





**POLÍCIA
CIVIL**

POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 20 de outubro de 2023, nesta cidade de JOÃO PESSOA/PB, nas dependências da DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO DA CAPITAL, onde presente se achava o(a) Dr(a). **Gustavo Santos Carletto**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, Escrivão, aí, por volta 16h20min, compareceu a **PESSOA** a seguir qualificada:

ANTONIO MARINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 989666 SSP/PB, CPF: 397.628.824-15, agricultor, residente a rua sitio Estacada, zona rural, Curral de Cima/PB, tel. 83 99126-7962.

Testemunha compromissada na forma da lei. Aos costumes nada disse. Inquirido(a) pela Autoridade Policial, **RESPONDEU:**

QUE tem conhecimento da situação desde o início; Que sabe que LUZIENE mandou um dinheiro para compra de um apartamento para sua filha; Que esse dinheiro foi depositado na conta de ADJAMIR e da pessoa de MARIA RIZALVA; Que sabe que o valor a época foi R\$ 250.000,00 mil reais; Que posteriormente a filha de Luziene de nome THAYNARA foi no banco juntamente com MARIA RIZALVA e o dinheiro tinha sumido; Que sabe que os mesmos tentaram reaver o dinheiro que LUZIENE tinha mandado, mas nem ADJAMIR nem MARIA RIZALVA devolveu o referido dinheiro; Que mora na cidade de Curral de Cima e tem conhecimento que MARIA RIZALVA E ADJAMIR compraram um terreno na cidade de R\$ 75.000,00 e estão construindo uma casa grande; Que também já escutou o boato que os mesmos não vão devolver o referido dinheiro; Que o declarante sabe que o ADJAMIR também comprou um trator novo depois do fato e deve ter dado algum dinheiro; Que acredita que o dinheiro que está sendo usado é justamente o dinheiro que estava na conta de MARIA RIZALVA e que seria para compra do apartamento. NADA MAIS DISSE NEM LHE FOI PERGUNTADO.

Lido e achado conforme, vai devidamente assinado, pela Autoridade, pelo(a) declarante, e por mim, Escrivão, que digitei.

Delegado de Polícia: _____

Depoente: Antonio M de Oliveira

Escrivão: _____





**POLÍCIA
CIVIL**

POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 16 de outubro de 2023, nesta cidade de João Pessoa/PB, na Delegacia de Crimes contra o Patrimônio (DCCPat), onde presente se achava Gustavo Santos Carletto, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo escrivão ao final assinado, aí por volta das 10h30min, compareceu: **THYANARA TOSCANO DA COSTA**, brasileira, solteira, estudante, CPF: 089.890.514-10, RG: 3558318 SSP/PB, residente e domiciliado a rua Poetisa Violenta Formiga, 164 ap. 301, Aeroclubes, João Pessoa/PB, tel. 83 98870-0836. **Inquirido(a) sobre os fatos que motivaram o presente auto, RESPONDEU:** Que ratifica o teor da representação na qualidade de vítima também do referido fato; Que de início sua mãe desejava comprar um apartamento para declarante em João Pessoa e depositou o valor em Euros totalizando convertido R\$ 250.00,00 mil reais no banco Itau na agência 1449, conta 40545-3, fato ocorrido em 22/08/2019 pertencente a **MARIA RIZALVA SOUZA DA SILVA**, CPF 016.196.567-95; Que posteriormente o referido valor foi aplicado em CDB, tendo rendimento até 15/07/2021, totalizando 284.688,20, conforme extrato anexado datado de 15/07/2021; Que a declarante foi até o banco juntamente com MARIA RIZALVA para extrair o extrato e não foi entregue o extrato na hora e foi dito pelo funcionário do Itaú que o extrato detalhado seria cinco dias úteis e que o mesmo na oportunidade falou que a conta estava sem saldo; Que posteriormente MARIA RIZALVA não lhe forneceu mais o extrato apesar dos diversos pedidos; Que a mesma relatou que teria transferido para seu filho de nome ADJAMIR metade do valor e que a outra metade a mesma teria utilizado para pagar uma tratamento médico do mesmo de câncer; Que sua mãe entrou em contato com ADJAMIR e o mesmo disse que teria de fato usado o dinheiro e parte do dinheiro encaminhou para conta do pai dele; Que posteriormente sua mãe também entrou com o pai de ADJAMIR que se chama ALMIR e o mesmo negou ter recebido qualquer valor de ADJAMIR, mas não apresentou comprovação; Que com relação a conta de ADJAMIR a declarante não tem ciência dos dados nem da conta de ALMIR; Que foram feitas diversas tentativas de reaver o dinheiro bem como notificação extrajudicial para ADJAMIR e MARIA RIZALVA, mas ambos nem responderam; Que atualmente a declarante se encontra bloqueada no aplicativo whatsapp de ambos. **Nada mais tendo a declarar, cientificado o declarante das cominações sobre a declaração falsa (art. 299, CP), encerro o presente que segue por todos devidamente assinado, lido por mim, escrivão de polícia, e digitado.**

Autoridade Policial:

Declarante:

Escrivão:





**POLÍCIA
CIVIL**

POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO



Somos todos
PARAÍBA
Governador do Estado

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos 17 de janeiro de 2024, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, nesta Delegacia, onde presente encontrava-se a Autoridade Policial **Gustavo Santos Carletto**, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão ao final assinado, aí por volta das 10h50min, compareceu: **ADJAMIR SOUZA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG: 3575045 SSSP/PB, CPF: 090.600.294-02, engenheiro civil, residente ao Sítio Capela, s/n, zona Rural, Curral de Cima, tel. 83 99133-3332. **INTERROGADO PELA AUTORIDADE:** QUE com relação aos fatos sob apuração o interrogado nega ter se apropriado de qualquer dinheiro ou valor oriundo da conta de sua mãe transferido pela pessoa de LUZIENE ou DIEGO, mais especificamente uma transferência citada pelos mesmos no valor de R\$ 250.000,00 no ano de 2019; Que nega também ter recebido em sua conta ou utilizado qualquer valor oriundo da conta de sua mãe; Que recebeu valores da conta de Luziene, mas insignificantes com a finalidade de atender pedidos da mesma; Que conhece Luziene pois a mesma era da cidade; Que também conheceu a pessoa de DIEGO; Que a relação de LUZIENE é com sua mãe; Que acha que a referida acusação feita ao interrogado é por motivos políticos; Que o interrogado foi candidato a prefeito em 2020, inclusive tem uma ação movida contra o atual prefeito por conta de tal acusação; Que não tem conhecimento se esse dinheiro de fato foi transferido por conta de sua mãe Maria Rizalva; Que nunca teve câncer e tal boato não procede de ter usado o dinheiro para tratamento ou para qualquer outro fim. Mandou a autoridade encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela autoridade, pelo declarante e por mim, escrivão de polícia civil, que o digitei. -x-x-x-x-x-

Autoridade: _____

Interrogado: _____

Escrivão: _____

Advogado: _____





INTIMAÇÃO – 2º MANDADO

O Delegado de Polícia Civil GUSTAVO SANTOS CARLETTO, desta DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO DA CAPITAL - DCCPat, faz saber a pessoa de MARIA RIZALVA SOUZA DA SILVA, residente na Sitio Queimadas, Curral de Cima-PB, para, comparecer à DCCPat, localizada na Central de Polícia, Rua Manoel Rufino da Silva, s/nº, Bairro João Paulo II, nesta Capital, para audiência a ser realizada no dia 23/01/2024, 10h00min, relativa ao IP: 166/2023.

O não comparecimento injustificado na data retro estabelecida poderá configurar Crime de Desobediência¹, estando o(a) Notificado(a) sujeito à CONDUÇÃO COERCITIVA, conforme determinação legal, Art. 201² e Art. 218³, todos do Código de Processo Penal.

GUSTAVO SANTOS CARLETTO
Delegado de Polícia Civil

ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
Polícia Civil

INTIMADO/RECEBEDOR:

ASSINATURA DO

RECEBEDOR: _____

RECEBIDO EM: ___/___/___

RG: _____

TEL. : () _____ - _____

OBSERVAÇÕES: _____

POLICIAL QUE EFETUOU A DILIGÊNCIA:

ASSINATURA: _____

MATRÍCULA: _____

1 Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:
Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

2 CPP - Art. 201, § 1º. - Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade.

3 CPP - Art. 218 - Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força policial.





**POLÍCIA
CIVIL**

POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos 23 de janeiro de 2024, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, nesta Delegacia, onde presente encontrava-se a Autoridade Policial **Gustavo Santos Carletto**, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão ao final assinado, aí por volta das 09h40min, compareceu: **MARIA RIZALVA SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteira, portadora do RG: 1560139 SSSP/PB, CPF: 016.196.567-95, agricultora, residente ao Sítio Queimadas, s/n, zona Rural, Curral de Cima, tel. 83 99327-1392. **INTERROGADO PELA AUTORIDADE**: QUE com relação aos fatos sob apuração exercerá seu direito ao silêncio. Mandou a autoridade encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela autoridade, pelo declarante e por mim, escrivão de polícia civil, que o digitei. -x-x-x-x-x-

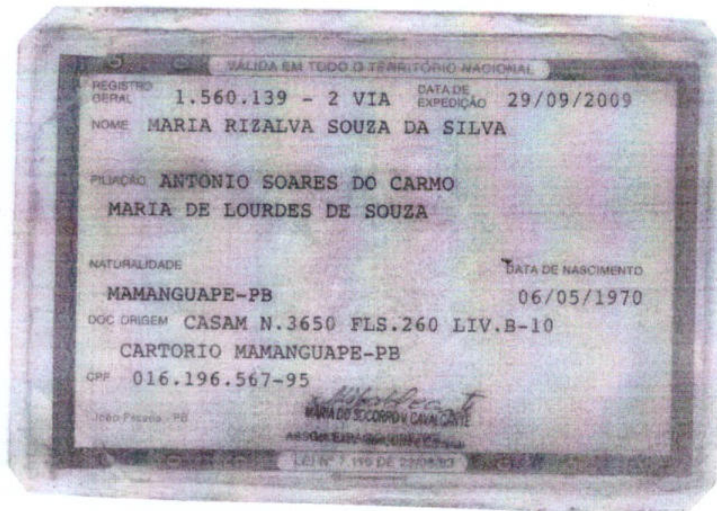
Autoridade:  _____

Interrogado: Maria Rizalva Souza da Silva

Escrivão: _____

Advogado: _____







**POLÍCIA
CIVIL**

POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Relatório

IP Nº: 166/2023

INÍCIO: 09/10/2023

INCIDÊNCIA PENAL: art. 168 do CPB

ACUSADO(S): MARIA RIZALVA SOUZA DA SILVA E ADJAMIR SOUZA DA SILVA

VITIMAS: LUZIENE PAZ DA COSTA

Trata-se de IP instaurado mediante portaria para apuração inicial de apropriação indébita em que figura como vítima LUZIENE PAZ DA COSTA e suspeita a pessoa de MARIA RIZALVA SOUZA DA SILVA E ADJAMIR SOUZA DA SILVA, fatos ocorridos no ano de 2019, conforme representação e comprovantes de transferência acostados aos autos nesta cidade de João Pessoa. Conforme apurado a pessoa de LUZIENE PAZ DA COSTA transferiu o valor de R\$ 250.000,00 para a conta da pessoa de MARIA RIZALVA SOUZA DA SILVA com a finalidade de a mesma posteriormente comprar um apartamento na cidade de João Pessoa para a sua filha THAYNARA TOSCANO DA COSTA, a época menor de idade. O referido crédito foi feito via ordem de pagamento o exterior, conforme documentação apresentada e bem como confirmado o referido crédito conforme próprio extrato apresentado pela acusada a vítima anexado aos autos. Ocorre que posteriormente quando a vítima solicitou o valor ora depositado, a acusada não devolveu o mesmo, apresentando, segundo versão da vítima, informações que tinha gastado o dinheiro de forma a custear um tratamento para a pessoa de ADJAMIR SOUZA DA SILVA, filho da imputada.

Juntada a portaria e notícia criminis com documentos que acompanham a mesma. Foi ainda juntado "prints" de conversas de whatsapp.

Realizada a oitiva das testemunhas ELIANE DE LOURDES GONÇALVES a mesma confirmou ter conhecimento da referida situação do empréstimo e apropriação do valor de R\$ 250.000,00, inclusive tomando conhecimento da ida de Thaynara ao banco juntamente com a pessoa de MARIA RIZALVA.

Realizado também o depoimento de ANTONIO MARINHO DE OLIVEIRA que confirmou a apropriação do valor bem como revelou uma possível destinação ao dinheiro informando que ADJAMIR E MARIA RIZALVA compraram um terreno e estão construindo uma residência e a compra de um trator pela pessoa de ADJAMIR.





**POLÍCIA
CIVIL**

POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Realizada ainda a oitiva de THAYNARA TOSCANO DA COSTA e a mesma ratificou as informações bem como a sua ida ao banco com MARIA RIZALVA, quando tomou conhecimento que seu dinheiro tinha sido gasto.

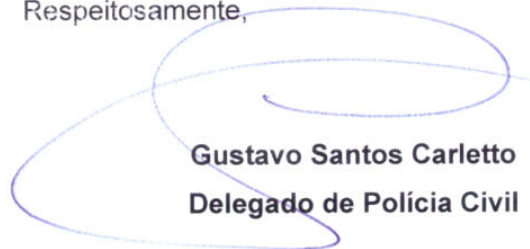
Realizado o interrogatório de ADJAMIR SOUZA DA SILVA, o mesmo negou a referida apropriação. Realizado o interrogatório de MARIA RIZALVA SOUZA DA SILVA, a mesma exerceu o direito ao silêncio.

A autoria do crime em tela está demonstrada de acordo com a prova deponencial, relato da vítima, testemunhas e demais circunstâncias colacionadas aos presentes autos.

Provada a materialidade do delito, determinadas as circunstâncias em que ocorreu, bem como os meios empregados, além de estar individualizada a autoria INDICIO a MARIA RIZALVA SOUZA DA SILVA E ADJAMIR SOUZA DA SILVA como incurso nos art. 168 do CPB.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2024

Respeitosamente,



Gustavo Santos Carletto
Delegado de Polícia Civil

